



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS.....	2
PRIMEIRA CÂMARA .....	30
PAUTAS .....	30
ATAS .....	30
ACÓRDÃOS.....	30
SEGUNDA CÂMARA.....	61
PAUTAS .....	61
ATAS .....	61
ACÓRDÃOS.....	61
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	77
ATOS NORMATIVOS .....	78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	78
DESPACHOS.....	78
PORTARIAS .....	78
ADMINISTRATIVO .....	82
DESPACHOS .....	82
EDITAIS .....	94

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 42ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), 35ª SESSÃO VIRTUAL DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**1. NÚM. PROCESSO: 12908/2019**

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Incorporação de quintos





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2020

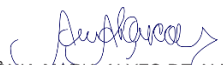
Edição nº 2435 Pag.2

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de concessão da incorporação de quintos em seus proventos

**INTERESSADO(S):** Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

  
ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRO-RELATOR:** JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

**PROCESSO Nº 17.170/2019 (Aposos: 11.219/2016, 11.220/2016 e 11.673/2016)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, em face do Acórdão nº 31/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.673/2016. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 1102/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, II, e 62, caput, da Lei 2.423/1996 – LOTCEAM, combinado com o art. 154, caput, da Resolução TCE nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário para reformar parcialmente o Acórdão nº 31/2019-TCE-Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 11.673/2016, referente à Prestação de Contas, exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Manicoré,

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.3

no seguinte sentido: **8.2.1.** Excluir o item 10.2.1 do referido decisum, que aplicou multa ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário pelo atraso no envio de balancetes mensais ao TCE/AM; **8.2.2.** Incluir o seguinte item: **8.2.2.1.** Dar quitação ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito Municipal de Manicoré, no exercício de 2015, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.3.** Manter inalterados os demais itens do Acórdão nº 39/2019-TCE-Tribunal Pleno. **8.3. Dar ciência** dos termos do julgado ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário; **8.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 14.440/2020 (Apenso: 14.439/2020)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Adalberto Soares Bonfim, em face do Acórdão nº 341/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2.282/2013. **Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414.

**ACÓRDÃO Nº 1121/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Adalberto Soares Bonfim contra o acórdão nº 341/2016-TCE-Tribunal Pleno; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Adalberto Soares Bonfim contra o acórdão nº 341/2016-TCE-Tribunal Pleno, de forma a: **a)** Julgar as contas regulares com ressalvas as contas da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. José Adalberto Soares Bonfim; **b)** Aplicar Multa ao Sr. José Adalberto Soares Bonfim no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **c)** Manter as determinações contidas no decisório originário. **8.3. Notificar** o Sr. José Adalberto Soares Bonfim para que tenha conhecimento da decisão. *Vencido voto do Relator, que após sustentação oral do Adv. Pedro Paulo Souza Lira, alterou seu voto para conhecer e dar provimento parcial ao recurso recorrido tão somente para exclusão do alcance atribuído ao gestor no decisório originário.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 13.605/2019** - Representação nº 66/2019-MPC interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Luiz Castro de Andrade Neto, Secretário de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC/AM, em razão de ilícitos







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.4

envolvendo servidores desta Secretaria. **Advogados:** Lucca Fernandes Albuquerque - OAB/AM 11.712, Bruno Patricio Silva – OAB/RJ 109.728 e Raimundo Hitotuzi de Lima – OAB/AM 2.024.

**ACÓRDÃO Nº 1103/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação, interposta pelo Ministério Público de Contas, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 15/16; **9.2. Extinguir** sem resolução do mérito da Representação; **9.3. Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual de Sr. Luiz Castro de Andrade Neto, exercício de 2019; **9.4. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc e demais interessados; **9.5. Arquivar** o processo após cumprindo os itens.

**PROCESSO Nº 10.795/2020 (Apenso: 13.698/2019)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maristela José Mancilha Reis, em face do Acórdão nº 13698/2019-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.698/2019. **Advogado:** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior – Defensor Público.

**ACÓRDÃO Nº 1104/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maristela Jose Mancilha Reis, em face da Decisão nº 13.68/2019-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.698/2019; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso interposto pela Sra. Maristela Jose Mancilha Reis, devendo ser modificada a Decisão nº 368/2019, no sentido de que seja considerada legal a aposentadoria da servidora no cargo de professor da SEDUC; **8.3. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maristela Jose Mancilha Reis, no cargo de professor, 3º classe, Pf20-esp-iii, referência C, matrícula 14379-3D do quadro do magistério público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, publicado no DOE em 04/02/2019; **8.4. Determinar** o registro do ato da Sra. Maristela Jose Mancilha Reis, nos termos regimentais; **8.5. Arquivar** o processo após cumpridos os itens acima. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 14.727/2020 (Apenso: 14.724/2020, 14.725/2020 e 14.726/2020)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Lupércio Ramos de Oliveira, em face do Acórdão nº 111/2019- TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1.446/2018. **Advogado:** Jose Lupércio Ramos de Oliveira Junior – OAB/AM 6.830.

**ACÓRDÃO Nº 1105/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jose Lupércio Ramos de Oliveira, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 53-57; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão do Sr. Jose Lupércio Ramos de Oliveira no sentido de excluir o 8.2 e 8.5 do Acórdão n. 252/2017–TCE–Tribunal Pleno e excluir o recorrente da solidariedade imposta no item 8.4 do Acórdão n. 252/2017–TCE–Tribunal Pleno alterado pelo Acórdão n. 111/2019–TCE–Tribunal Pleno, mantendo os demais itens; **8.3. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Jose Lupércio Ramos de





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.5

Oliveira e demais interessados. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 15.011/2020 (Apenso: 15.010/2020)** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Gustavo Henrique Macário Bento, em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, em razão do Pregão Eletrônico nº 1491/2018-CGL. **Advogados:** Adolpho Mauro Maués Nazareth - OAB/AM 5540 e Renata Carvalho Bezerra - OAB/AM 13.907.

**ACÓRDÃO Nº 1106/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pelo Sr. Gustavo Henrique Macário Bento, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 90/95; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação interposta em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, em virtude da inexistência de ilegalidades no âmbito das alterações ao Pregão Eletrônico nº 1491/2018, realizadas pelo Ofício Circular nº 1.197/2018, bem como, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de subsidiar as alegações iniciais de direcionamento do certame; **9.3. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Gustavo Henrique Macário Bento, à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino e aos demais interessados; **9.4. Arquivar**, após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, nos termos do RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 15.010/2020 (Apenso: 15.011/2020)** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Panificadora Master Pan Ltda - EPP, em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, em razão de possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 1491/2018-CGL.

**ACÓRDÃO Nº 1107/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela empresa Panificadora Master Pan Ltda - EPP, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 184/189; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação interposta em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, em virtude da inexistência de ilegalidades no âmbito das alterações ao Pregão Eletrônico nº 1491/2018, realizadas pelo Ofício Circular nº 1.197/2018, bem como, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de subsidiar as alegações iniciais de não atendimento aos princípios da igualdade e da ampla concorrência e de direcionamento do certame; **9.3. Dar ciência** desta decisão à empresa Panificadora Master Pan Ltda - EPP, à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino e aos demais interessados; **9.4. Arquivar**, após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, nos termos do RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 15.628/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa Marco Coelho Serviços - Eireli contra o Sr. Luiz Castro Andrade Neto, Secretário da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, e Sr. Walter Siqueira de Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM, em face de possíveis irregularidades. **Advogados:** Francinaldo Oliveira – OAB/PA 10.758 e Luiz Carlos Dias Junior – OAB/PA 15.495.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.6

**ACÓRDÃO 1108/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela Empresa Marco Coelho Serviços Eireli; **9.2. Arquivar** o processo sem resolução do mérito, em razão da perda de objeto; **9.3. Determinar** ao Sepleno que proceda o devido apensamento do presente feito ao Proc. n. 872/2019, ainda em tramitação nesta Casa; **9.4. Dar ciência** da decisão à Empresa Marco Coelho Serviços Eireli, ora Representante, e aos Representados, no caso, o Sr. Luiz Castro Andrade Neto e o Sr. Walter Siqueira Brito; **9.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após tomadas as medidas necessárias.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 11.897/2017** - Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Careiro, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Valdimar Vieira Felizardo.

**ACÓRDÃO Nº 1109/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel** o Sr. Valdimar Vieira Felizardo, Presidente da Câmara Municipal de Careiro e Ordenador de Despesas, à época, de acordo com o §4º, do inciso III, do artigo 20, da Lei Orgânica TCE/AM nº. 2423/1996; **10.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Careiro, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Valdimar Vieira Felizardo, Presidente da Câmara Municipal de Careiro e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas “b” e “c”, todos da Lei 2423/1996 – LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.3. Aplicar Multa** ao **Senhor Valdimar Vieira Felizardo**, Presidente da Câmara Municipal de Careiro e Ordenador de Despesas, à época, referentes ao exercício de 2016, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), na forma prevista no artigo 1º, XXVI, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, nos termos do artigo 54, inciso V, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, c/c o artigo 308, inciso V, do RITCE, pelo cometimento das impropriedades listadas no Relatório/Voto; e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Considerar em Alcance** o **Sr. Valdimar Vieira Felizardo**, Presidente da Câmara Municipal de Careiro e Ordenador de Despesas, à época, referentes ao exercício de 2016, no valor de **R\$ 1.986.959,28** (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 304, inciso VI, da







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.7

Resolução nº. 04/2002 - RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “c” e “d” e §2º, alíneas “a” da Lei Orgânica nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, em razão dos débitos demonstrados no Relatório/Voto; e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Careiro, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, III, alínea “a” da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE e artigo 308, §3º, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE). Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine ao Chefe do Poder Executivo daquele município que proceda a inscrição na Dívida Ativa e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas; **10.5. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite reincidir nas impropriedades relacionadas no Relatório/Voto, corrigindo-as em futuras prestações de contas, quais sejam: **10.5.1.** Justificar a destinação das receitas de transferências constitucionais provenientes do Poder Executivo Municipal, considerando o resultado das aplicações e deduções das folhas de pagamento, conforme demonstrado na sequência; **10.5.2.** Balancetes Mensais, via sistema e-Contas, da Câmara Municipal de Careiro, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2016, foram encaminhados a esta Corte de Contas fora do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 24/2020 e Resolução TCE nº. 13/2015, conforme quadro demonstrativo no Relatório Conclusivo da DICAMI; **10.5.3.** A Comissão de Inspeção não atesta a existência e consistência das informações contábeis do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis e dos procedimentos Contábeis Patrimoniais, Orçamentários e Específicos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, conforme determinação constante do artigo 1º, da Resolução nº. 03/2013 – TCE/AM, com fundamento no artigo 11, caput, da Portaria STN nº. 634, de 19 de novembro de 2013; **10.5.4.** O Órgão não implementou na íntegra o Plano de Contas – PCASP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público válido para o exercício em análise, tendo em vista ausência da documentação; **10.5.5.** O Órgão não implementou na íntegra o Plano de Contas – PCASP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público válido para o exercício em análise, tendo em vista ausência da documentação; **10.5.6.** As Demonstrações Contábeis do Órgão não estão de acordo com o padrão estabelecido pelo MCASP vigente na parte das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Ausentes as seguintes demonstrações: Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e Consolidação das Demonstrações Contábeis; **10.5.7.** Em virtude da ausência de documentos comprobatórios na Tomada de Contas da Câmara do Careiro, não foi possível a realização de conciliações bancárias; **10.5.8.** Descumprimento do disposto no artigo 49 da LRF: “As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade; **10.5.9.** O Ente não possui informações sobre Transparência na internet, descumprindo o artigo 48, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, c/c o artigo 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011; **10.5.10.** Não há informações sobre as Receitas nos últimos 06 (seis) meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado, em descumprimento ao artigo 48-A, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, c/c o artigo 7º, inciso II, do Decreto nº. 7.185/2010; **10.5.11.** Não há informações sobre as Despesas nos últimos 06 (seis) meses, contendo valores do empenho, da liquidação, do pagamento e do nome do favorecido, em descumprimento ao artigo 7º, inciso I, alíneas “a” e “d” do Decreto nº. 7.185/2010; **10.5.12.** Sobre Licitações e Contratos, o site não apresenta dados nos últimos 06 (seis) meses contendo a íntegra dos editais de licitação, como o termo de referência ou projeto básico; o resultado dos editais de licitação (vencedor, com o valor) e os contratos ou ajustes na íntegra, em descumprimento ao artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº. 12.527/2011; **10.5.13.** O site não apresenta as Prestações de Contas (relatório de gestão) do ano anterior; o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 06 (seis) meses; e o Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, em descumprimento ao artigo 48, caput, da Lei Complementar nº. 101/2000; c/c o artigo 30, inciso III da Lei nº.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.8

12.527/2011; **10.5.14.** Não há divulgação da remuneração individualizada por nome do agente público, em descumprimento ao artigo 7º, inciso VI, do Decreto nº. 7.724/2012 e Decisão do STF com Agravo ARE 652777. **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

**PROCESSO Nº 14.063/2017** - Denúncia formulada pelo Sr. Alex Souza Bezerra, vereador municipal de Manacapuru, face irregularidades em processo licitatório, no município de Manacapuru. **Advogados:** Ana Lúcia Salazar de Souza – OAB/AM 7.173, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva – OAB/AM 9.771 e Alex da Silva Almeida – OAB/AM 10.706. **ACÓRDÃO Nº 1110/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da denúncia formulada pelo Sr. Alex Souza Bezerra, vereador municipal de Manacapuru, contra a Prefeitura Municipal de Manacapuru, considerando possíveis irregularidades em processo licitatório, por preencher os requisitos de admissibilidade elencados art. 279, §2.º, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002; **9.2. Julgar Improcedente** a denúncia formulada pelo Sr. Alex Souza Bezerra, vereador municipal de Manacapuru, por ser carente de elementos comprobatórios suficientes, nos termos do art. 1º, inciso XXII, da Lei n.º 2.423/1996 (LO-TCE/AM).

**PROCESSO Nº 13.348/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa AMP da Cunha Eireli, em face do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, de responsabilidade do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente, e da Sra. Andrea Lasmar de Mendonça Ramos, vice-presidente, em razão de irregularidades na condução da Concorrência nº 09/2020, contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a recuperação do Ramal do Italiano, no município de Manaquiri/Am, por meio da Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINFRA e Região Metropolitana de Manaus/Am. **Advogados:** Fabio Moraes Castello Branco - OAB/AM 4.603, Gutenberg de Menezes Seixas - OAB/AM 14.168 e Marcos Daniel Souza Rodrigues - OAB/AM 10.987. **ACÓRDÃO Nº 1111/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação com pedido de Medida Cautelar da Empresa AMP da Cunha Eireli, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº. 004/2002 – TCE-AM; **9.2. Julgar Improcedente** a representação da Empresa AMP da Cunha Eireli, considerando que não constam nos autos fatos que demonstrem cometimento de atos ilícitos; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo.

**CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 16.470/2019 (Apenso: 13.724/2017)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em face do Acórdão nº 541/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.724/2017. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza – OAB/AM 14193.







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.9

**ACÓRDÃO Nº 1112/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito de Santo Antônio do Içá à época, em face do Acórdão n.º 541/2019 – TCE – Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo n.º 13724/2017, nos termos do art. 59, II, e 62, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 154 do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito de Santo Antônio do Içá à época, e consequente impossibilidade de alteração do Acórdão n.º 541/2019 – TCE – Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo n.º 13724/2017, mantendo-se todas as disposições constantes no decisum guerreado, com base no art. 154 da Resolução nº 04/2002-TCE; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório/Voto para conhecimento e cumprimento; **8.4. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 13.928/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa R G Serviços de Manutenção Eireli em face do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 405/2020-CSC.

**ACÓRDÃO Nº 1113/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação, inicialmente interposta com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa R G Serviços de Manutenção Eireli em face do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação, inicialmente interposta com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa R G Serviços de Manutenção Eireli em face do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em razão da imprecisão do Edital na delimitação das atribuições do cargo de “Líder de Serviços”, que se confunde com as atribuições da função de “Fiscal de Serviços”; **9.3. Conceder Prazo** de 30 (trinta) dias, com fundamento no art.1º, XII da Lei n. 2324/1996-LOTCE/AM, aos gestores do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, para que: **9.3.1.** Providenciem os ajustes necessários no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico n. 405/2020-CSC, para que, com precisão e com a devida observância às normas trabalhistas aplicáveis, definam qual profissional a Administração deseja contratar por terceirização: se “Líder de Serviços” ou “Fiscal de Serviços”; **9.3.2.** Encaminhem, no prazo acima fixado, a documentação comprobatória do cumprimento do subitem 9.3.1 supra. **9.4. Determinar** a manutenção da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática publicada no DOE TCE/AM de 14/08/2020, edição n. 2353, pgs. 61/68 do processo, porquanto a matéria ainda ressenete da devida comprovação acerca dos ajustes necessários no Termo de Referência e no Edital do PE n. 405/2020-CSC, como disposto no item 3, subitem 3.1 e 3.2 acima; **9.5. Dar ciência** do desfecho dos autos à empresa Representante - empresa R G Serviços de Manutenção Eireli - bem como, aos demais interessados no feito.

**PROCESSO Nº 14.646/2020 (Apenso: 14.645/2020)** - Recurso de Revisão interposto pelo Instituto de Preservação Ambiental Social - IPASDEAM, pessoa jurídica representada pelo Sr. Alcides de Moraes Pereira, em face do Acórdão





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.10

nº 921/2017-TCE- Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.645/2020. **Advogado:** Amarildo Pereira da Silva - OAB/AM 3.228.

**ACÓRDÃO Nº 1114/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer**, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, do Recurso de Revisão interposto pelo Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo e Ecológico do Amazonas – IPASDEAM, pessoa jurídica representada pelo Sr. Alcides de Moraes Pereira, em face do Acórdão n.º 921/2017–TCE–Tribunal Pleno, que julgou irregular tomada de contas do termo de parceria n. 02/2009, firmado entre o recorrente e a Secretaria de Estado de Cultura – SEC; **8.2. Dar Provimento Parcial** à via recursal interposta, de maneira a reformar o Acórdão n. 921/2017-TCE-Tribunal Pleno, julgando regular com ressalvas a Tomada de Contas da parcela única do termo de parceria n. 02/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e o IPASDEAM, excluindo as glosas descritas nos itens 8.4 e 8.5 do citado decisório e alterando fundamento e o valor da multa aplicada no item 8.6 do acórdão recorrido, de maneira que ao recorrente seja imposta sanção com fulcro no art. 54, VII, da LO-TCE/AM c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reais em razão das irregularidades descritas nos itens III e VII da Fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** do desfecho da Revisão ao patrono do recorrente, Dr. Amarildo Pereira da Silva, inscrito na OAB/AM sob o n.º 3.228. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 12.335/2020** - Prestação de Contas Anual da Policlínica Antônio Aleixo, sob a responsabilidade do Sr. José Cesar de Carvalho, referente ao exercício 2019.

**ACÓRDÃO Nº 1115/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. José Cesar de Carvalho, responsável pela Policlínica Antônio Aleixo, no curso do exercício de 2019, com fundamento nos arts. 19, I, 22, I, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda: **10.2. Dar quitação** ao Sr. José Cesar de Carvalho, responsável pela Policlínica Antônio Aleixo, no curso do exercício de 2019, com fulcro no art. 23, da Lei Estadual nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas); **10.3. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que atuará junto à CEMA que verifique há quanto tempo não se realiza um reajuste nos quantitativos de material repassados às Unidades de Saúde, a fim de melhor se conformar com a atual demanda; **10.4. Recomendar** à atual gestão da Policlínica Antônio Aleixo que procure realizar uma previsão dos percalços que podem acometer o bom andamento dos serviços prestados pelos órgãos da saúde, evitando, conseqüentemente, a fragmentação de despesas; **10.5. Dar ciência** ao Sr. José Cesar de Carvalho sobre o deslinde deste feito.

**PROCESSO Nº 13.942/2020 (Apenso: 13.836/2020)** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda, em face de possíveis irregularidades na condução





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.11

do Contrato nº 005/2018, firmado entre a Processamento de Dados do Amazonas S/A - PRODAM e a empresa Alpha Telecomunicações. **Advogados:** Luiz Felipe Brandão Ozores – OAB/AM 4.000, Fábio Silva Andrade – OAB/AM 9217 e Bárbara Taynah Matos de Souza - OAB/AM 15.147.

**ACÓRDÃO Nº 1116/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela empresa Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação formulada pela empresa Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda, haja vista a inexistência de irregularidade no Termo de Contrato n. 005/2018, bem como, diante da ausência de motivos relevantes que fossem capazes de justificar a anulação do referido Contrato Administrativo já firmado e em pleno andamento; **9.3. Dar ciência** do teor do julgamento à empresa Representante (Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda) e aos demais interessados no feito.

**PROCESSO Nº 13.836/2020 (Apensos: 13.942/2020)** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda, em face do Sr. João Guilherme de Moraes Silva, Diretor-Presidente da Processamento de Dados do Amazonas S/A – PRODAM, acerca de irregularidades no Contrato nº 005/2018. **Advogados:** Luiz Felipe Brandão Ozores – OAB/AM 4.000, Fábio Silva Andrade – OAB/AM 9.217 e Bárbara Taynah Matos de Souza - OAB/AM 15.147.

**ACÓRDÃO Nº 1117/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela empresa Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Arquivar** o processo, considerando que todos os aspectos abordados no bojo desses autos foram devidamente analisados no Processo n. 13.942/2020; **9.3. Dar ciência** do teor do julgamento à empresa Representante (Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda) e aos demais interessados no feito.

**AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.**

**PROCESSO Nº 13.564/2020 (Apenso: 13.559/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 932/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4.587/2013. **Advogados:** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM nº 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414.

**ACÓRDÃO Nº 1118/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, tendo em vista que restaram preenchidos







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.12

todos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Negar Provimento** a este Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão nº 932/2019-TCE-Tribunal Pleno, tendo em vista que as razões recursais não foram suficientes para afastar a responsabilidade pelo envio intempestivo da Tomada de Contas Especial; **8.3. Dar ciência** do Decisum ao recorrente, Sr. Gedeão Timóteo Amorim, na pessoa de seus advogados. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 11.397/2019** - Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, de responsabilidade do Sr. Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, na condição de Procurador Geral do Município e Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2018.

**ACÓRDÃO Nº 1119/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, de responsabilidade do Sr. Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, na condição de Procurador Geral do Município e Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. Recomendar** à Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, representada por Sr. Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, que envide esforços no sentido de regularizar as pendências evidenciadas na Relação de Restos a Pagar, mediante a criação e implementação de um mecanismo mais rigoroso de controle dos pagamentos; **10.3. Dar ciência** do desfecho dos autos ao Sr. Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, Procurador Geral do Município.

**PROCESSO Nº 12.729/2020** – Embargos de Declaração em Consulta formulada pelo Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173/2020. **Advogado:** Luciene Helena da Silva Dias – OAB/AM 4.697.

**ACÓRDÃO Nº 1120/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes interpostos pelo Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, presidente da Câmara Municipal de Alvarães, com base no art. 149, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 04/2002-TCE/AM), propondo voto ao Egrégio Colegiado deste Tribunal Pleno que lhe negue provimento, tendo em vista os fundamentos expostos no Relatório/Voto, precipuamente no que se refere à ausência de contradição alegadas pelo Embargante, mantendo na íntegra o Acórdão nº 952/2020-TCE-Tribunal Pleno; **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, presidente da Câmara Municipal de Alvarães, bem como, retome a contagem dos prazos recursais para Acórdão nº 952/2020-TCE-Tribunal Pleno, nos moldes do art. 148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.3. Notificar** os patronos do Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, presidente da Câmara Municipal de Alvarães, sobre o conteúdo atribuído a estes Embargos de Declaração com efeitos infringentes.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.13

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Dezembro de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**JULGAMENTO ADIADO:**

**AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral João Barroso de Souza).**

**PROCESSO Nº 11.689/2019** - Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Daniel Vaz de Sá Roriz, Ordenador de Despesa.

**ACÓRDÃO Nº 1132/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Daniel Vaz de Sá Roriz, Ordenador de Despesa, nos termos do art. 1º, II, art. 22, I, e art. 23, todos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 04/2002- RITCE; **10.2. Dar ciência** ao Sr. Daniel Vaz de Sá Roriz, Ordenador de Despesa, da decisão; **10.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

**AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva).**

**PROCESSO Nº 11.696/2019** - Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos do Herval Filho, Diretor-Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 1133/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com**





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.14

**ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Luiz Carlos do Herval Filho, Diretor-Presidente do IDAM, exercício de 2018; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Luiz Carlos do Herval Filho** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, inciso IV da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso I, alínea a, da Resolução 04/2002-TCE/AM, por conta das impropriedades não sanadas no item 10, do relatório conclusivo nº 42/2019-DICAI, e nos itens 3 e 5 da Informação conclusiva nº 260/2019 – DICAI/AM, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Luiz Carlos do Herval Filho da decisão.

### JULGAMENTO EM PAUTA:

### CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

**PROCESSO Nº 12.600/2019** - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, em face da Comissão Geral de Licitação, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 743/2018-CGL.

**ACÓRDÃO Nº 1122/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pela SECEX/TCE/AM, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; **9.2. Julgar Improcedente no mérito**, a Representação interposta pela SECEX/TCE/AM contra a Comissão Geral de Licitação – CGL/AM, tendo em vista que não constam nos autos documentos que comprovem os fatos alegados pela representante, referentes ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa KELP Serviços Médicos Ltda. no Pregão Eletrônico nº 743/2018-CGL; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao representante e ao representado, dando-lhes ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, bem como do Relatório/Voto que a fundamentou; **9.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências supracitadas.

**PROCESSO Nº 13.249/2020 (Apensos: 10.033/2013, 10.076/2013, 10.175/2013 e 10.467/2019)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Joel Rodrigues Lobo, em face do Acórdão nº 380/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.467/2019. **Advogado:** Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - OAB/AM A619.

**ACÓRDÃO Nº 1123/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.15

Recurso de Revisão manejado pelo Sr. Joel Rodrigues Lobo, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento Parcial, no mérito**, ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Joel Rodrigues Lobo, no sentido de excluir os itens 10.2 e 10.4 do Acórdão N° 47/2018–TCE–Tribunal Pleno (parte integrante do Parecer Prévio n° 47/2018–TCE–Tribunal Pleno), em parcial conformidade com as manifestações do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, além dos fundamentos esposados no Relatório/Voto, permanecendo inalterados os demais itens do referido Acórdão, assim como os do Parecer Prévio N° 47/2018–TCE–Tribunal Pleno; **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que officie ao Sr. Joel Rodrigues Lobo sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, devendo o referido expediente estar acompanhado de cópia do Relatório/Voto, para conhecimento; **8.4. Arquivar** o processo, após e desde que cumpridas as determinações do decisum. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 11.416/2017 (Aposos: 12.607/2016, 10.449/2017 e 10.429/2017)** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Coari, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, ordenador de despesa à época. **Advogado:** Ana Carolina Soares Souza - OAB/AM 12300.

**PARECER PRÉVIO Nº 28/2020: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição n° 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n° 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei n° 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das contas do **Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães**, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari, no exercício 2016, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88 c/c art. 127 da CE/89, art. 18, I, LC n.06/91 e art. 1º, I e 29 da Lei Estadual n.2423/96;

**ACÓRDÃO Nº 28/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Senhor Raimundo Nonato de Araújo Magalhães**, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari, no curso do exercício 2016, com fundamento no art. 22, III, “b” e “c”, da Lei Estadual n.2423/96, face à permanência das impropriedades elencadas no item 13 e 14 do Relatório/Voto; **10.2. Considerar em Alcance ao Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães**, no valor de **R\$72.145.929,60** (setenta e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da glosa, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Coari, nos moldes do art.304, incisos I e II, da Resolução n.04/2002-Regimento Interno do TCE, devido às restrições não sanadas abaixo discriminadas: **10.2.1.** Restrição 20: em débito pelo valor de R\$ 764.300,00, com fundamento no art. 304, inciso II do RITCE, em razão da não comprovação legal e jurídica da despesa contabilizada na rubrica “394900000 – Outros Incentivos”; **10.2.2.** Restrição 25: em débito pelo valor de R\$2.811.534,73, em razão da não comprovação do repasse aos bancos





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.16

credores Caixa (R\$997.744,36) e Bradesco (R\$1.813.790,37) de empréstimos consignados em folha dos servidores;

**10.2.3.** Restrição 31: em débito no valor R\$61.548.813,52, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos relativos às despesas de uso de bens, consumos e capital fixo contabilizados no exercício;

**10.2.4.** Restrição 31: em débito no valor R\$ 3.191.472,01, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos referentes às Imobilizações contabilizadas no período;

**10.2.5.** Restrição 31: em débito no valor R\$ 3.829.799,35, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos correspondentes aos desembolsos relacionados a financiamentos contabilizados no exercício em análise.

**10.3. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães**, no valor de **R\$34.135,98** (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), face à permanência das impropriedades relacionadas nos itens 14.11, 14.12, 14.14, 14.15 e 14.16 do Relatório/Voto, as quais demonstram práticas de atos de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, nos termos do artigo 54, V, da Lei Estadual n.2.423/96 (com redação atualizada pela Lei Complementar n.204/2020) c/c art.308, V, da Resolução n.04/2002-TCE/AM e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**10.4. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães**, no valor de **R\$68.271,96** (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), face à permanência das impropriedades elencadas nos itens 13, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10, 14.13, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22, 14.23, 14.24, 14.25, 14.26, 14.27 e 14.28 do Relatório/Voto, as quais demonstram práticas de atos com grave infração às normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do artigo 54, VI, da Lei Estadual n.2.423/96 (com redação atualizada pela Lei Complementar n.204/2020) c/c art.308, VI, da Resolução n.04/2002-TCE/AM e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**10.5. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães**, no valor de **R\$20.481,60** (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), face à permanência da impropriedade elencada no item 14.5 do Relatório/Voto, diante do atraso nos 12 (doze) meses de 2016, no envio dos balancetes mensais, cabendo aplicação de multa no valor de R\$1.706,80, por mês de competência, nos termos do artigo 54, I, a, da Lei Estadual n.2.423/96 (com redação atualizada pela Lei Complementar







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.17

n.204/2020) c/c art.308, I, a, da Resolução n.04/2002-TCE/AM e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães**, solidariamente, aos demais responsáveis, **Monalisa Gadelha Cordovil, Alvimar da Costa Monteiro Junior, Vaneza Alves Martiniano e Fernando Oswaldo Cunha**, no valor de **R\$6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), face à permanência das impropriedades elencadas nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 14.11, 14.12, 14.14, 14.15 e 14.16 do Relatório/Voto, diante da sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, nos termos do artigo 54, II, b, da Lei Estadual n.2.423/96 (com redação atualizada pela Lei Complementar n.204/2020) c/c art.308, VI, da Resolução n.04/2002-TCE/AM; e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães**, solidariamente, aos demais responsáveis, **Monalisa Gadelha Cordovil, Alvimar da Costa Monteiro Junior, Vaneza Alves Martiniano e Fernando Oswaldo Cunha**, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), face à permanência das impropriedades elencadas nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 14.11, 14.12, 14.14, 14.15 e 14.16 do Relatório/Voto, que geraram a obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas pelo Tribunal, nos termos do artigo 54, IV, a, da Lei Estadual n.2.423/96 (com redação atualizada pela Lei Complementar n.204/2020) c/c art.308, II, b, da Resolução n.04/2002-TCE/AM; e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com







o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.8. Determinar** que o Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, fique inabilitado por 05 (cinco) anos para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual, com fundamento no art. 56 da Lei Estadual n.2.423/96-TCE; **10.9. Determinar** à SEPLENO que: **10.9.1.** Notifique os responsáveis e os demais interessados, inclusive por meio de advogados, habilitados nos autos, encaminhando cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ciência do decisório e, querendo, apresentar o devido recurso; **10.9.2.** Comunique a decisão ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, quanto ao julgamento pela irregularidade das contas, em razão do art.1º, I, g, da Lei Complementar n.64, de 18/5/19905; **10.9.3.** Encaminhe cópia integral do processo ao Ministério Público do Estado do Amazonas dando-lhe conhecimento dos fatos para apuração de atos de improbidade administrativa praticados, por infringência às normas legais já mencionadas e danos ao Erário, de acordo com o inciso XXIV, art. 1º da Lei Estadual n.2423/96; **10.9.4.** Oficie a Receita Federal do Brasil sobre a existência de débitos previdenciários do município de Coari, no exercício de 2016 (item 14.24 do Relatório/Voto). **10.10. Recomendar** ao Prefeitura Municipal de Coari que: **10.10.1.** Determinar à origem fiel cumprimento aos prazos do GEFIS, prazos de publicação do RREO e do RGF, bem como a manutenção da atualização do Portal de Transparência do órgão; **10.10.2.** Determinar à origem rigorosa observação à Resolução TCE nº 27/2013, encaminhando nas prestações de contas anuais todos os documentos ali exigidos; **10.10.3.** Determinar à origem rigor na observação do disposto no art. 51, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000; **10.10.4.** Determinar à origem que observe com rigor os prazos para envio das prestações de contas mensais a este Tribunal; **10.10.5.** Determinar à origem que observe com rigor o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (art. 212, da CF/88) na aplicação de despesas com na manutenção e desenvolvimento do ensino; **10.10.6.** Determinar à origem rigor na observação do valor do piso salarial do profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei nº 11.738/08; **10.10.7.** Determinar à origem que observe com rigor o cumprimento ao art. 7º, § 3º, da EC 29 e ao o art. 50, I, da LRF, todos tangentes ao Fundo Municipal de Saúde; **10.10.8.** Recomendar à origem fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.005/2014 em âmbito municipal; **10.10.9.** Determinar à origem rigorosa observação dos prazos para repasse dos duodécimos devidos à Câmara Municipal; **10.10.10.** Recomendar à origem o fiel cumprimento da Lei Federal nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 539/2009 quanto ao tratamento jurídico diferenciado simplificado e favorecido a microempresas e as empresas de pequeno porte nas suas aquisições de bens e serviços; **10.10.11.** Determinação à atual gestão da Prefeitura de Coari para que as prestações de serviço mediante habitualidade e subordinação direta sejam lançadas na folha de pagamento. **10.11. Determinar** a adoção das providências para execução completa da Decisão n.46/2017-TCE- Tribunal Pleno, exarada no processo n.12607/2016. E, depois de cumpridos os procedimentos cabíveis, autorizo o arquivamento do processo e seus anexos.

**PROCESSO Nº 11.051/2017** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Codajás, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, na condição de Prefeito. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira – OAB/AM 11.413, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428 e Larissa Oliveira de Souza – OAB/AM 14193. **PARECER PRÉVIO Nº 29/2020: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.19

nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Codajás, exercício 2016, de responsabilidade do **Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos**, Prefeito, tendo em vista a configuração de irregularidades insanáveis, resultado de atos dolosos que caracterizam improbidade administrativa, tal como constante na fundamentação do Relatório/Voto; **10.2. Oficiar à Câmara Municipal de Codajás**, para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das Contas do Prefeito o Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, contados da publicação no DOE do deste Parecer Prévio.

**ACÓRDÃO Nº 29/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos**, referente ao exercício de 2016, com fundamento no art. 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual n.2.423/96, face à permanência das impropriedades elencadas no Relatório/Voto, nos respectivos subitens ali citados; **10.2. Aplicar Multa ao Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos**, no valor de **R\$ 20.481,60** (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), nos termos do art.308, I, "a", da Resolução n.04/2002, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, pelo atraso dos meses de janeiro a dezembro, no encaminhamento de dados por meio magnético fora do prazo estabelecido no artigo 4º da Resolução nº10/2012-TCE, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa ao Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos** no valor de **R\$14.000,00** (catorze mil reais), nos termos do artigo 54, VI, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art.308, VI, da Resolução n.04/2002, pela prática de atos com grave infração à norma legal, regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, face à permanência das impropriedades listadas no item 15 do Relatório/Voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.20

encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Considerar em Alcance o Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos** no valor de **R\$671.011,61** (seiscentos e setenta e um mil, onze reais e sessenta e um centavos), com devolução aos cofres públicos, corrigidos nos moldes do artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002 - Regimento Interno do TCE, devido à restrição do item 17 do Relatório/Voto, e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Codajás; **10.5. Determinar** a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e criminais; **10.6. Notificar** o Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 10.945/2019** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5.851.

**PARECER PRÉVIO Nº 30/2020: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas do **Sr. Jose Maria Silva da Cruz** responsável pela prefeitura de Boca do Acre, no exercício de 2018, nos termos do art. 1º, I, e do art. 58, alínea "b", da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 11, II, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, conforme exposto na fundamentação do Relatório/Voto; **10.2. Oficiar a Câmara Municipal de Boca do Acre** para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da CE/AM, em especial quanto ao prazo de 60 dias para julgar as contas do então prefeito, a contar da data da publicação no DOE deste Parecer Prévio.

**ACÓRDÃO Nº 30/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Jose Maria Silva da Cruz**, responsável pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre, no curso do exercício de 2018, na competência atribuída pelo art. 11, inc. III, alínea "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c os termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96; **10.2. Aplicar Multa** no valor de **R\$1.706,80**, por cada mês de atraso no envio dos demonstrativos contábeis, ao Prefeito e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2018, **Sr. Jose Maria Silva da Cruz**, totalizando o montante de **R\$ 18.774,80** (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", em razão do atraso no envio dos demonstrativos contábeis, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro, conforme item 4 da fundamentação do Relatório/Voto, nos termos do art. 54, I, "a", da Lei n.º 2423/96 (LOTCE/AM), alterada pela Lei Complementar n.º 204/2020 e do art. 308, I, "a" da Resolução n.º. 04/2002 - TCE/AM, com redação dada pela







Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa** no valor de **R\$1.706,80**, por cada bimestre de atraso no envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), ao Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Boca do Acre, referente ao exercício de 2018, **Sr. Jose Maria Silva da Cruz**, totalizando o montante de **R\$ 8.534,00** (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais), e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", conforme especificado no item 13.1 da fundamentação do Relatório/Voto, nos termos do art. 54, I, "b" da Lei n.º 2423/96, alterado pela LC n.º 204/2020, c/c art. 308, I, "b" da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, com redação dada pela Resolução n.º 04/2018 – TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa** no valor total de **R\$ 1.706,80**, por cada semestre de atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Boca do Acre, referente ao exercício de 2018, **Sr. Jose Maria Silva da Cruz**, totalizando o valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", conforme especificado no item 13.3, da fundamentação do Relatório/Voto, nos termos do art. 54, I, "c" da Lei n.º 2423/96, alterado pela LC n.º 204/2020, c/c art. 308, I, "c" da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, redação dada pela Resolução n.º 04/2018 – TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Aplicar Multa** ao Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Boca do Acre, referente ao exercício de 2018, **Sr. Jose Maria Silva da Cruz** no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 7, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.22

FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”, pelos atos praticados com grave infração às normas legais, conforme especificado nos itens 3, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13.2, 13.4, 13.5, 15 (“a”, “b” e c), 16, 17, 23, da fundamentação do Relatório/Voto, nos termos do art. 54, VI, da Lei n.º 2.423/96 (LOTCE/AM), alterada pela Lei Complementar n.º 204/2020, c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, com redação dada pela Resolução n.º 04/18 - TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Recomendar ao Prefeitura Municipal de Boca do Acre**, sob pena de aplicação de multa em caso de reincidência nos mesmos atos que: **10.6.1.** Atente ao correto repasse dos bens móveis e imóveis, em cumprimento dos arts. 94 e 96 da Lei 4.320/64 (item 14); **10.6.2.** Adote o adequado controle de estoque de materiais, em cumprimento do art.37, da Constituição Federal e arts. 94, 95, 96 da lei 4.320/64 (item 15); **10.6.3.** Observe quanto a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, esclarecendo a metodologia e/ou técnica quantitativa da estimação, relacionados as Atas de Registro de preços (item 18); **10.6.4.** Observe e cumpra as determinações dos arts. 94 e 96 da Lei 4.320/64, quanto ao controle dos Bens do Ativo Imobilizado (item 20); **10.6.5.** Oferte suporte ao Conselho Fiscal do FUNDEB para que realize sua função nos termos dos dispositivos legais (item 24); **10.6.6.** Adote a constante atualização dos registros de Fichas Funcionais e Financeiras dos servidores da Prefeitura em comento (item 27). **10.7. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção Ordinária que verifique o cumprimento das recomendações pertinentes aos itens 14 (“b”), 15 (“a”, “b” e “c”), 18, 20 (“b” e “c”), 24 e 27 do Relatório/Voto.

**PROCESSO Nº 13.065/2019** - Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM em face da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, em razão de possíveis irregularidades em transferências voluntárias.

**ACÓRDÃO Nº 1124/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/AM em face da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, em razão de possíveis irregularidades em transferências voluntárias da entidade para Agremiações e Escolas de Samba, no Carnaval de 2019, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/AM em face da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, haja vista não ter sido comprovada nenhuma das impropriedades apontadas na inicial, bem como haver processos específicos nesta Corte que tratam de transferências voluntárias, especificamente, neste caso, de termos de cooperação; **9.3. Dar ciência** do Relatório/Voto, bem como desta decisão, às partes interessadas, representante (SECEX – TCE/AM), Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula e à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult; **9.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.23

**PROCESSO Nº 16.650/2019 (Apenso: 11.338/2017)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, em face do Acórdão nº 547/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.338/2017.

**ACÓRDÃO Nº 1125/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, Diretor-Presidente do SISPREV Maués, à época, em face do Acórdão n.º 547/2019-TCE-Tribunal Pleno (fls. 1345/1347 do processo n.º 11.338/2017, em apenso), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 59, II e 62, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 154, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002; **8.2. Negar Provedimento, no mérito**, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, Diretor-Presidente do SISPREV Maués, à época, em face do Acórdão n.º 547/2019-TCE-Tribunal Pleno (fls. 1345/1347 do processo n.º 11.338/2017, em apenso), mantendo todas as suas disposições, conforme Fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** do teor da decisão ao Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, ex-Diretor-Presidente do SISPREV Maués, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

**Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

### **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 17.065/2019 (Apenso: 10.937/2014 e 10.521/2014)** – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, em face do Acórdão nº 839/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.937/2014. **Advogado:** Rogerio Ramon de Souza Xavier – OAB/AM 14.911.

**ACÓRDÃO Nº 1126/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Raimundo dos Santos Fonseca –Presidente da Câmara Municipal de Japurá, por meio de seus advogados devidamente constituídos, em face do Acórdão n.º 512/2020 –TCE –Tribunal Pleno, em razão do preenchimento do requisito estabelecido no art. 63, §1º da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 148, §1º da Resolução n.º 04/02 –RI-TCE/AM; **7.2. Negar Provedimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Raimundo dos Santos Fonseca –Presidente da Câmara Municipal de Japurá –, por meio de seus advogados devidamente constituídos, em face do Acórdão n.º 512/2020–TCE–Tribunal Pleno, em razão de não ter restado demonstrada a ocorrência das omissões alegadas. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 10.482/2020 (Apenso: 10.009/2018)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente, em face da Decisão n.º 472/2019–TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo n.º 10.009/2018.

**ACÓRDÃO Nº 1127/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.24

**Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente, em face da Decisão n.º 472/2019–TCE–Tribunal Pleno, proferida nos autos do Processo n.º 10.009/2018, nos termos do art. 59, II, e 62, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 154 do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente, e consequente impossibilidade de alteração da Decisão n.º 472/2019–TCE–Tribunal Pleno, proferida nos autos do Processo n.º 10009/2018, mantendo-se todas as disposições constantes no decimum guerreado, com base no art. 154 da Resolução nº 04/2002-TCE; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório/Voto para conhecimento e cumprimento; **8.4. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 14.301/2020 (Apenso: 14.299/2020, 14.300/2020 e 14.302/2020)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Elizete Maria Dourado, em face do Acórdão nº 138/2017-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.299/2020 (Processo Físico Originário nº 2.989/2014).

**ACÓRDÃO Nº 1128/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Elizete Maria Dourado, à época, Representante do Instituto Filippo Smaldone, em face do Acórdão nº 138/2017–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.299/2020; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão em destaque, de modo que seja retirada a multa imposta à Sra. Elizete Maria Dourado do item 7.4 do Acórdão nº 138/2017–TCE–Primeira Câmara; **8.3. Dar ciência** à Sra. Elizete Maria Dourado sobre o julgamento do feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 12.520/2020** - Prestação de Contas Anual da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON, de responsabilidade do Sr. Gerson Antônio dos Santos Mourão, referente ao exercício de 2019.

**ACÓRDÃO Nº 1140/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu o voto-destaque proferido, em sessão, pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Gerson Antônio dos Santos Mourão**, responsável pela Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON, exercício de 2019, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda; **10.2. Recomendar** à Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON que procure realizar uma previsão dos percalços que podem acometer o bom andamento dos serviços prestados pelos





órgãos da saúde, evitando, conseqüentemente, a fragmentação de despesas; **10.3. Determinar** à próxima Comissão a realizar inspeção junto à FCECON que apure se foi realizado o ressarcimento do valor pago a título de passagem aérea à servidora Mônica Maria Bandeira de Melo; **10.4. Dar ciência** ao Sr. Gerson Antonio dos Santos Mourão sobre o deslinde deste feito. *Deixou de ser aplicada multa ao gestor, em decorrência do voto-destaque proferido em sessão pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.*

**PROCESSO Nº 16.031/2020 (Apenso: 16.030/2020)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, em face da Decisão nº 380/2019-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 16.030/2020 (Processo Físico Originário 1.463/2017). **Advogado:** Luiz Fernando Mafra Negreiros – OAB/AM 5641. **ACÓRDÃO Nº 1129/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto por Joaquim Francisco da Silva Corado, prefeito do município de Amaturá, à época, contra o teor da Decisão nº 380/2019, em que a Egrégia Primeira Câmara julgou pela ilegalidade da admissão decorrente do Edital nº 02/2017, bem como determinou a rescisão do contrato temporário eventualmente vigente, com fulcro nos artigos 144, 145 e 151, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM c/c o art. 59, I, 60 e 61 da Lei nº 2423/1996; **8.2. Negar Provedimento** a este Recurso de autoria de Joaquim Francisco da Silva Corado, de modo a manter na íntegra a Decisão nº 380/2019 - TCE - Primeira Câmara (fls. 85/87 do processo em apenso nº 16030/2020); e **8.3. Dar ciência** ao senhor Joaquim Francisco da Silva Corado, bem como ao seu advogado, sobre o julgamento do feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.**

**PROCESSO Nº 11.605/2020 (Apenso: 11.520/2018 e 11.604/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alexandre Magno Cardoso de Oliveira, em face do Acórdão nº 316/2019-Tce-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.520/2018. **Advogado:** Jose Wilker Leite Saboia - OAB/AM 14951.

**ACÓRDÃO Nº 1130/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** deste Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Alexandre Magno Cardoso de Oliveira, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade; **8.2. Negar Provedimento** a este Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Alexandre Magno Cardoso de Oliveira, mantendo-se integralmente o disposto no Acórdão nº 316/2019-TCE-Tribunal Pleno, ante a improcedência das razões recursais; **8.3. Dar ciência** deste Decisum ao recorrente, Sr. Alexandre Magno Cardoso de Oliveira, na pessoa de seu advogado. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 11.604/2020 (Apenso: 11.605/2020, 11.520/2018)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, em face do Acórdão nº 316/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.520/2018.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.26

**ACÓRDÃO Nº 1131/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** deste Recurso de Reconsideração apresentado pela Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade; **8.2. Dar Provimento** a este Recurso de Reconsideração reformando o Acórdão nº 316/2019-TCE-Tribunal Pleno, no sentido de: **8.2.1. Julgar Regular** a prestação de contas da Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, responsável pelo Serviço de Pronto Atendimento – SPA Alvorada, tendo em vista que os portais de transparência da SES-AM e do Governo do Estado do Amazonas dispensam a criação e manutenção de portal próprio para a unidade; **8.2.2. Excluir** a multa aplicada no item 10.7 em razão do saneamento da impropriedade relativa à ausência de portal de transparência. **8.3. Dar ciência** deste Decisum a recorrente, Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 14.170/2019 (Apenso: 11.628/2018)** – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonça, em face da Decisão nº 170/2019–TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.628/2018 **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 1134/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonca, com base no art. 149, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 04/2002-TCE/AM); **7.2. Dar Provimento, no mérito**, aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonca, concedendo-lhe efeitos infringentes, no sentido de tornar nulo o Acórdão n.º 924/2020–TCE–Tribunal Pleno, pela ausência na pauta de julgamento do nome do advogado constituído pela parte, tornando nulos todos os atos posteriores praticados nos autos, devendo ser reincluído o Processo nº 14170/2019, em pauta para novo julgamento; **7.3. Determinar** à SEPLENO que, promova o cadastramento dos patronos do Recorrente, ora Embargante, para que os mesmos constem quando novamente for incluído o processo em pauta de julgamento do Tribunal Pleno; **7.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o patrono e o Embargante sobre a presente decisão do Colegiado, acompanhando Relatório/Voto para conhecimento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 17.454/2019 (Apenso: 10.837/2015)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Suediney de Souza Araújo, em face do Acórdão nº 14/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.837/2015. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 1135/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em**







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.27

**parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Suedney de Souza Araújo, prefeito de Fonte Boa, em face do Parecer Prévio e do Acórdão Nº 14/2017–TCE–Tribunal Pleno (fls. 1923/1927 do Processo Nº 10837/2015, em apenso), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 59, II e 62, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 154, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002; **8.2. Negar Provedimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Suedney de Souza Araújo, prefeito de Fonte Boa, em face do Parecer Prévio e do Acórdão Nº 14/2017–TCE–Tribunal Pleno (fls. 1923/1927 do processo Nº 10837/2015, em apenso), mantendo todas as suas disposições, conforme Fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** do teor da presente decisão ao Sr. José Suedney de Souza Araújo, prefeito de Fonte Boa, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do deste Acórdão; e **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 10.250/2020** - Tomada de Contas do Sr. José Augusto da Silva Cabral, relativa ao Auxílio Pesquisa concedido por meio do Termo de Contrato nº 27/2014 (Processo Administrativo nº 062.001508/2014).

**ACÓRDÃO Nº 1136/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel** o Sr. **José Augusto da Silva Cabral**, em relação às notificações efetuadas pela DICAÍ, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, da Lei Orgânica deste Tribunal; **10.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas do Sr. **José Augusto da Silva Cabral**, relativa ao Auxílio Pesquisa concedido por meio do Termo de Contrato nº 27/2014 (Processo Administrativo nº 062.001508/2014), conforme o art. 1.º, II c/c os arts. 22, III, alíneas “b” e “c” c/c o art. 25, da Lei nº 2423/96; **10.3. Considerar em Alcance** ao Sr. **José Augusto da Silva Cabral** no valor de **R\$ 348.200,00** (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos reais) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, por não comprovar a aplicação de tal quantia durante a execução do Projeto “Desenvolvimento e Implantação da Introdução Pioneira da aguardente de Cupuaçu”, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – Principal – Alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa** ao Sr. **José Augusto da Silva Cabral** no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.28

imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Notificar** o Sr. José Augusto da Silva Cabral para que tenha conhecimento da decisão.

**PROCESSO Nº 11.102/2020** - Tomada de Contas da Sra. Regina Maria Pinto de Figueiredo, relativa ao Auxílio Pesquisa concedido por meio do Termo de Outorga nº 166/2013 (Processo Administrativo nº 062.000664/2014, Convênio nº 774378/2012).

**ACÓRDÃO Nº 1137/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Tomada de Contas da **Sra. Regina Maria Pinto de Figueiredo**, relativa ao Auxílio Pesquisa concedido por meio do Termo de Outorga nº 166/2013 (Processo Administrativo nº 062.000664/2014, Convênio nº 774378/2012), conforme o art. 1.º, II c/c os arts. 22, III, alíneas "b" e "c" c/c o art. 25, da Lei n. 2423/96; **10.2. Considerar em Alcance** ao **Sra. Regina Maria Pinto de Figueiredo** no valor de **R\$ 83.837,86** (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – Principal – Alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sra. Regina Maria Pinto de Figueiredo** no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, III da Lei nº 2.423/96, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação; **10.4. Determinar** que oficie-se ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando-lhe cópia dos autos, para as providências cabíveis; **10.5. Dar ciência** desta decisão à Sra. Regina Maria Pinto de Figueiredo.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.29

**PROCESSO Nº 12.185/2020 (Apenso: 12.165/2016)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente, em face da Decisão nº 560/2019–TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 12.165/2016.

**ACÓRDÃO Nº 1138/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente, em face da Decisão n.º 560/2019–TCE–Tribunal Pleno, proferida nos autos do Processo de Representação 12165/2016 sobre possível omissão da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã e do Estado do Amazonas, quanto às políticas públicas voltadas a prevenção e controle de agressões ao meio ambiente, tendo por base o aumento do número de queimadas registradas; **8.2. Negar Provitamento** ao Recurso interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente, em face da Decisão n.º 560/2019–TCE–Tribunal Pleno, proferida nos autos do Processo de Representação 12165/2016, mantendo-se inalterados todos os termos do decisório atacado; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Eduardo Costa Taveira, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 12.413/2020** - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, de responsabilidade do Sr. Jalil Fraxe Campos, referente ao exercício de 2019.

**ACÓRDÃO Nº 1139/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do **Sr. Jalil Fraxe Campos**, referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 1º, II e art. 22, inciso II c/c o art. 24 da Lei nº. 2.423/96 e o art. 188, §1º, II da Resolução nº. 04/2002; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Jalil Fraxe Campos** no valor de **R\$ 1.765,69** (Um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), pela Restrição nº 8.1.4 não justificada, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** ao atual Ordenador de Despesas do FUNDECON, Sr. Jalil Fraxe Campos, que observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações, bem como que se atenha estritamente às despesas previstas na Lei Estadual 2.288/1994; **10.4. Dar ciência** ao Sr. Jalil Fraxe Campos; **10.5. Arquivar**, após o cumprimento das medidas acima, nos termos regimentais.







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.30

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Dezembro de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020 (TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO).**

**RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**PROCESSO Nº 13166/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSENIR NUNES DE CARVALHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N.º 114.073-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 27/03/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** ROSENIR NUNES DE CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.31

### DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2020(SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO)**

**RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 15040/2018**

**ANEXOS: 15042/2018, 15043/2018, 15041/2018 E 15045/2018**

**ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS**

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOACY DE SOUZA CASTELO, PROCURADOR DO UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE - U.A.E.C., REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 001/2013, FIRMADO COM A SEINFRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE - UAEC, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, SERGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI, JOACY DE SOUZA CASTELO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - 6445, INGRID GODINHO DODÔ - 09425

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 15045/2018**

**ANEXO: 15040/2018, 15042/2018, 15043/2018 E 15041/2018**

**ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS**

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOACY DE SOUZA CASTELO, PROCURADOR DO UNIDOS CLUBE DO ALVORADA ESPORTE CLUBE - U.A.E.C., REFERENTE A PARCELA FINAL (4º TERMO ADITIVO) DO CONVÊNIO Nº 01/2013, FIRMADO COM SEINFRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** JOACY DE SOUZA CASTELO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.32

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15043/2018**

**ANEXO:** 15040/2018, 15042/2018, 15041/2018 E 15045/2018

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOACY DE SOUZA CASTELO, PROCURADOR DA UNIDOS DA ALVORADA ESPORTE CLUBE, REFERENTE À 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2013, FIRMADO COM A SEINFRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, JOACY DE SOUZA CASTELO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15042/2018**

**ANEXO:** 15040/2018, 15045/2018, 15041/2018 E 15043/2018

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOACY DE SOUZA CASTELO, DIRETOR DE PATRIMÔNIO DA UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/13, FIRMADO COM A SEINFRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE - UAEC, JOACY DE SOUZA CASTELO, SERGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 15041/2018**

**ANEXO:** 15040/2018, 15045/2018, 15042/2018 E 15043/2018

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOACY DE SOUZA CASTELO, DIRETOR DE PATRIMÔNIO DA UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/13, FIRMADO COM A SEINFRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** JOACY DE SOUZA CASTELO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, SERGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI, UNIDOS DO ALVORADA ESPORTE CLUBE - UAEC

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** INGRID GODINHO DODÔ - 09425, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - 6445, JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.33

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10913/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. MANOEL ANTONIO DA SILVA BRUNO, PROFESSOR "A", MATRÍCULA FEE03/42856, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, PUBLICADO NO DOM EM 03/08/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MANOEL ANTONIO DA SILVA BRUNO, TIAGO SARRAZIN DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** APLICAR MULTA. DETERMINAR.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**PROCESSO Nº 12976/2020**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 041/2009 - SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2497/2013)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, EDSON BASTOS BESSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR. APLICAR MULTA. ALCANCE. DETERMINAR. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 14527/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.34

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE MELO LEITE DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N.º 127.674-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 03/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** TEREZINHA DE MELO LEITE DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13659/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA DE SÁ QUEIROZ, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N.º 111.001-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 17/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE PEREIRA DE SA QUEIROZ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14130/2020

**ANEXOS:** 10304/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. NILDA ALVES THAUMATURGO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. YVALON MOREIRA, EX-SERVIDOR APOSENTADO NO CARGO DE AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-E, MATRÍCULA N.º 124.529-5C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 13/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILDA ALVES THAUMATURGO, YVALON MOREIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14049/2019

**ANEXOS:** 13002/2016, 11437/2015 E 14859/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARLY GONCALVES SÁ, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA F1, MATRÍCULA 144764-5A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 14/03/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARLY GONCALVES SÁ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13715/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZENEIDE GOMES PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 103.653-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.35

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 30/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ZENEIDE GOMES PEREIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14503/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ETELVINA MARINHO RAPOSO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N.º 116.605-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 28/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** ETELVINA MARINHO RAPOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13588/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MARIA REPOLHO DE AZEVEDO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 123.112-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 22/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA MARIA REPOLHO DE AZEVEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14155/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA REGINA RIBEIRO DE MELLO, NO CARGO DE PEDAGOGO 40H 2-F, MATRÍCULA N.º 114.581-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 12/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LUCIA REGINA RIBEIRO DE MELLO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13315/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. EUZILENE UCHOA VARGAS, NO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA, ED.ESP-III, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N.º 1082216, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 23/05/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.36

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, EUZILENE UCHOA VARGAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 13508/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LILIA ALVES CORDEIRO DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 169.148-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 15/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** LILIA ALVES CORDEIRO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 14219/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RAIMUNDA DE SOUZA SENA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI, MATRÍCULA N.º 500-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 03/06/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** MARIA RAIMUNDA DE SOUZA SENA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 13995/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA DE MACEDO MEDEIROS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 006.046-1B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 14/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA DE MACEDO MEDEIROS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 15079/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IVANY SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-F, MATRÍCULA N.º 093.821-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 16/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** IVANY SOUZA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.37

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13398/2020**

**ANEXOS:** 12119/2017 E 14335/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ANA CLAUDIA NASCIMENTO ARAÚJO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CLEVLANDE MENANDES DOS SANTOS, EX-SERVIDOR INATIVO, NO CARGO DE SARGENTO 3, MATRÍCULA N.º 053.967-8C, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 03/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** CLEVLANDE MENANDES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA CLAUDIA NASCIMENTO ARAUJO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13912/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES PAULA COUTINHO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1.ª CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 027.956-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 10/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS DORES PAULA COUTINHO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14225/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA REGINA LOYO PENHA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1.ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 016.393-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, PUBLICADA NO DOE EM 21/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**INTERESSADO(S):** SANDRA REGINA LOYO PENHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13849/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. VALDUNEIA ABENSUR BRITO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA ESPECIALISTA III, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N.º 1082125, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 06/08/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.38

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, VALDUNEIA ABENSUR BRITO  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**

**PROCESSO Nº 15150/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIZETE DA PAZ DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSORA, MATRÍCULA N.º 464-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 10/06/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** MARIA ELIZETE DA PAZ DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15081/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARGARETE BARBOSA FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 139.510-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 11/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA MARGARETE BARBOSA FREITAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11064/2020**

**ANEXOS:** 14067/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 000.203-8B. ATO Nº 202/2019 PUBLICADO NO DOE/TCE NO DIA 12/12/2019 (PROCESSO ORIGINAL SISTEMA SEI Nº 012089/2019)

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15159/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.39

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO TORRES DA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA N.º 028.771-7D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 25/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO NONATO TORRES DA CUNHA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14636/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO RODRIGUES CAVALCANTE, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 2.ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA N.º 153.934-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, PUBLICADA NO DOE EM 05/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO RODRIGUES CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13978/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. CLAURENE DA SILVA NUNES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF40-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA N.º 012.786-8D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 29/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLAURENE DA SILVA NUNES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14002/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 119.080-6B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 14/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15038/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.40

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SULAMITA ALMEIDA DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA N.º 024.022-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 13/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SULAMITA ALMEIDA DA SILVA SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14224/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 125.783-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 21/07/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13507/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. CLARICE THOMAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 124.310-1B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 15/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLARICE THOMAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14025/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. SIDNEY ANTONIO BRAGA DAMASCENO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOROTISTA DE AUTOS B-04, MATRÍCULA 116.692-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 06/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SIDNEY ANTONIO BRAGA DAMASCENO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13575/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.41

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. JANE GALUCIO CERDEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7.ª CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 165.294-0A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 09/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JANE GALUCIO CERDEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13390/2020**

**ANEXOS:** 14382/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SENA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PAULO JORGE SOUZA SENA, EX-SEGURADO INATIVO, NA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO, MATRÍCULA N.º 054.119-2B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 29/05/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SENA, PAULO JORGE SOUZA SENA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13282/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. AURELIA ALVES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 6-D, MATRÍCULA N.º 066.149-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 06/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, AURELIA ALVES DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13050/2020**

**ANEXOS:** 13745/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. OZENILDE MELO JAQUEMINOU, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO INATIVO, SR. INACIO SERRAO JAQUEMINOUTH, NA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO, MATRÍCULA N.º 053604-0B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 15/04/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** INACIO SERRAO JAQUEMINOUTH, OZENILDE MELO JAQUEMINOU, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.42

### PROCESSO Nº 14346/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 68/2019 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O INSTITUTO MANAÓS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MANAÓS, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, WALDIR SANTOS BARBOSA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE FOMENTO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13429/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ERGINA GRANDES CARDOSO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 117.412-6B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 10/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** ERGINA GRANDES CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13921/2020

**ANEXOS:** 10322/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. AFRÂNIO JORGE PINTO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 162.869-0A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 10/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AFRANIO JORGE PINTO DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14017/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. BENEDITO ROCHA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 011.333-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADA NO DOE EM 15/07/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** BENEDITO ROCHA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.43

### PROCESSO Nº 13997/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA CENIRA FERNANDES PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40H 3-D, MATRÍCULA N.º 005.452-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 10/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ANA CENIRA FERNANDES PEREIRA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14006/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. KÁDIA ENEIDA SANTOS VIDAL, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA N.º 065.287-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 06/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, KÁDIA ENEIDA SANTOS VIDAL

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13642/2020

**ANEXOS:** 13296/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ANALIA DE OLIVEIRA SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. SEBASTIÃO PEREIRA DIAS DE SOUZA, EX-SERVIDOR INATIVO, APOSENTADO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA N.º 687-3A, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 13/01/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** ANALIA DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIÃO PEREIRA DIAS DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13326/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO MILITAR RUBEN NASCIMENTO DE DEUS, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 126.062-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 05/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RUBEN NASCIMENTO DE DEUS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.44

### PROCESSO Nº 14281/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. HILDO CASTRO SILVA, OCUPANTE DO POSTO DE CORONEL QOPM, MATRÍCULA N.º 126.699-3A, DO QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 03/08/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** HILDO CASTRO SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14766/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RILMA ARAUJO DE PINHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 127.029-0D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 10/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RILMA ARAUJO DE PINHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14162/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSANGELA AGOSTINHO BASTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA ESPECIALISTA III, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N.º 1082065, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 06/08/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** ROSANGELA AGOSTINHO BASTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13407/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LAURA BERNALDINO PEREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 156.034-4B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 10/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LAURA BERNALDINO PEREIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14205/2020

**ANEXOS:** 15187/2020







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.45

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ZULMA VIEIRA MOUZINHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO, SR. RAIMUNDO MOUZINHO, APOSENTADO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA N.º 070.314-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADA NO DOM EM 27/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO MOUZINHO, ZULMA VIEIRA MOUZINHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13797/2020**

**ANEXOS:** 14252/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA OTAMIRA SOUZA RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 026.059-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 30/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA OTAMIRA SOUZA RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15036/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. AURIAN ANDRADE SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, MATRÍCULA N.º 050.506-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 16/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, AURIAN ANDRADE SOARES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13286/2020**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENO QPPM ANTONIO MIRANDA DE ALMEIDA, MATRÍCULA 126.340-4A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 27/05/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO MIRANDA DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17498/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.46

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MADALENA REIS COELHO, NO CARGO DE MERENDEIRA, NÍVEL 1, CLASSE/REFERÊNCIA "002-E", MATRÍCULA 816, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 29/11/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** MARIA MADALENA REIS COELHO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 12974/2020**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE TERMO DE RESPONSABILIDADE

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 020/2012, FIRMADO COM O FEAS ATRAVÉS DA SEAS. (PROC. FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3315/2013)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, JECIMAR PINHEIRO MATOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO DE RESPONSABILIDADE. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 14794/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ALCEMIRA DE SOUZA MONTEIRO, NO CARGO/CH DE PROFESSOR NÍVEL B, CLASSE I, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N.º 005, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADA NO DOM EM 09/06/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** ALCEMIRA DE SOUZA MONTEIRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 15165/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, MATRÍCULA N.º 077.682-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 16/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.47

### PROCESSO Nº 14561/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. WILSON FERREIRA LISBOA, NO CARGO DE MÉDICO I (GRADUADO), NÍVEL 4, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 006.243-0H, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 07/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILSON FERREIRA LISBOA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14949/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JAIME SANTOS PINHEIRO, NO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR RURAL, MATRÍCULA N.º 000.129-4-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADA NO DOM EM 19/04/2013.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** JAIME SANTOS PINHEIRO, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 15082/2020

**ANEXOS:** 15462/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CLARA STONE ALENCAR, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 005.672-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 14/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA CLARA STONE ALENCAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14702/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. CLEONICE DE MATOS BARROS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL C-08, MATRÍCULA 074.098-5 C, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 03/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CLEONICE DE MATOS BARROS DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15376/2020







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.48

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELZA MARTINS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº147.904-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 25/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA ELZA MARTINS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 15063/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. NEDITE DOS SANTOS DAS CHAGAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 107.649-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 26/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NEDITE DOS SANTOS DAS CHAGAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR

**PROCESSO Nº 15387/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. AGOSTINHO AFONSO SALES VEIGA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 117.809-1H, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 01/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AGOSTINHO AFONSO SALES VEIGA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15044/2020**

**ANEXOS:** 13286/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA AZEVEDO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REREFÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 102.597-0E, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE AGOSTO DE 2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO DE OLIVEIRA AZEVEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15041/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.49

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IVANILDE RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 003.804-0A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVANILDE RODRIGUES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16981/2019**

**ANEXOS:** 14510/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. UDECIRA DA CRUZ GOES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 123.796-9F, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 30 DE SETEMBRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** UDECIRA DA CRUZ GOES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14044/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DA SERVIDORA INATIVA, SRA. LÉIA CORREA DE OLIVEIRA BRASIL, PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE B, MATRÍCULA FEC10/47041, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO DOM EM 26/06/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, LÉIA CORREA DE OLIVEIRA BRASIL

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 14524/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 139.899-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 03/04/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10185/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.50

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA.MARIA ALICE BARROS LIMA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO J-8 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº044 DE 01/10/2019

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV, MARIA ALICE BARROS LIMA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14052/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DA SERVIDORA INATIVA, SRA. LÉIA CORREA DE OLIVEIRA BRASIL, PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE B, MATRÍCULA FEC10/40727, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO DOM EM 26/06/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** LÉIA CORREA DE OLIVEIRA BRASIL, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14133/2020

**ANEXOS:** 12036/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA SILVA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FABIANO DE CRISTO DOS SANTOS, EX-SEGURADO INATIVO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N.º 106.628-5E, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 07/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA SILVA DOS SANTOS, FABIANO DE CRISTO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13663/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CL1, MATRÍCULA N.º 2372, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADA NO DOM EM 10/06/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV, MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.51

### PROCESSO Nº 13814/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA SRA. ANA CRISTINA DA SILVA TROVÃO, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE MAJOR QOAPM, MATRÍCULA N.º 133.138-8A, DO QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 01/07/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA CRISTINA DA SILVA TROVAO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 13284/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 2º SARGENTO QPPM FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, MATRÍCULA 126.140-1A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 04/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 11250/2020

**ANEXOS:** 16295/2019

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SEGUNDO TENENTE QOAPM SILVIO HENRIQUE DE MELO, MATRÍCULA 111.059-4B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 21/01/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SILVIO HENRIQUE DE MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14495/2020

**ANEXOS:** 13553/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ELOA PACHECO DE MESQUITA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 030.082-9A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 30/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELOA PACHECO DE MESQUITA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14521/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.52

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ORLANDIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N.º 114.109-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 27/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** ORLANDIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13930/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. WILSON ADÃO MARTINS, NO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA D, MATRÍCULA N.º 2313, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADA NO DOM EM 10/06/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV, WILSON ADAO MARTINS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 13681/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA VANIA DE ALMEIDA LEMOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. FRANCISCO MENDONÇA DE SOUZA, MOTORISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MATRÍCULA N.º 27, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADA NO DOM EM 28/07/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO MENDONÇA DE SOUZA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV, MARIA VANIA DE ALMEIDA LEMOS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 14233/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE LOPES CAMPOS, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA N.º 113.357-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 21/07/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** MARLENE LOPES CAMPOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13401/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.53

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. IVANIA MARIA AZEDO HATTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RONALDO DA SILVA HATTA, EX-SERVIDOR INATIVO, NO CARGO DE SARGENTO 1, MATRÍCULA N.º 055.932-6C, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 26/05/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** IVANIA MARIA AZEDO HATTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RONALDO DA SILVA HATTA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 14197/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MAYARA CASTRO CLEMENTINO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO SR. JOAO CARLOS FREITAS CLEMENTINO, EX-SERVIDOR ATIVO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1.ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 102.180-0B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, PUBLICADA NO DOE EM 09/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**INTERESSADO(S):** MAYARA CASTRO CLEMENTINO, JOAO CARLOS FREITAS CLEMENTINO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13237/2015

**ANEXOS:** 10683/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LIDINEIA MARCELICE GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL V, MATRÍCULA Nº 463, DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.06.2015.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DAVID NUNES BEMERGUY, LIDINEIA MARCELICE GOMES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAÍZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**DECISÃO:** DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 13981/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA RAMOS RIBEIRO, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N.º 105.827-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 14/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** SANDRA RAMOS RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.54

### **PROCESSO Nº 13859/2020**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JULIO RAMON MARCHIORE TEIXEIRA, SUBSECRETARIO OPERACIONAL-SEMASDH, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 005/2012, FIRMADO COM A SEMASDH POR MEIO DO FMDCA E FMAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2288/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, DETERMINAR, DAR QUITAÇÃO, DAR CIÊNCIA.

**RELATOR:** AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### **PROCESSO Nº 14275/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JUAREZ DA CONCEIÇÃO GOMES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO SR. MURILO PEREIRA GOMES, EX-SERVIDOR APOSENTADO, NO CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL, TRANSPOSTO PARA AUXILIAR OPERACIONAL, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 010.244-0A, DO EXTINTO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, PUBLICADA NO DOE EM 05/08/2020.

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MURILO PEREIRA GOMES, JUAREZ DA CONCEIÇÃO GOMES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 15087/2020**

**ANEXOS:** 16813/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. CLEUDIVANE DO SOCORRO PANTOJA MACHADO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 028.037-2E, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 18/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLEUDIVANE DO SOCORRO PANTOJA MACHADO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 14370/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.55

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA WILMA SANTIAGO, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA N.º 007.709-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 10/07/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** MARIA WILMA SANTIAGO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14267/2020

**ANEXOS:** 12124/2015

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. GERALDINA DE SÁ OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 151.557-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 29/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GERALDINA DE SÁ OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15420/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DEOLINDA MARIA NOGUEIRA CARDOSO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL GERAL E-12, MATRÍCULA N.º 082.801-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 01/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DEOLINDA MARIA NOGUEIRA CARDOSO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14201/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA DE VASCONCELOS MACEDO, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-III, MATRÍCULA N.º 000.217-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADA NO DOM EM 06/08/2020.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** SANDRA DE VASCONCELOS MACEDO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14933/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.56

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO NOBRE DE LIMA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ADMINISTRADOR GERAL F-15, MATRÍCULA N.º 012.701-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 16/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIO NOBRE DE LIMA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14981/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUISA PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, MATRÍCULA N.º 066.367-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 14/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA LUISA PEREIRA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14607/2020

**ANEXOS:** 12552/2015 E 12008/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LAURIETE SOCORRO FREITAS DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ELADIO PEREIRA DO NASCIMENTO, EX-SEGURADO INATIVO, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA N.º 002.114-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 29/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** ELADIO PEREIRA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LAURIETE SOCORRO FREITAS DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14613/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA EGLEY NASCIMENTO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, MATRÍCULA N.º 062.700-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 03/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIA EGLEY NASCIMENTO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15346/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.57

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SILVANIA DOS SANTOS BALBI, NO CARGO DE ESCRITURÁRIA, MATRÍCULA N.º FEE03/41757, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO DOM EM 08/09/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, SILVANIA DOS SANTOS BALBI

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14421/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO CORONEL QOPM EBER BOH DOS SANTOS, MATRÍCULA 127.066-4A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 28/07/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** EBER BOH DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 13922/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO OVIEDO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-08, MATRÍCULA N.º 082.034-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 29/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCO OVIEDO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12260/2020

**ANEXOS:** 13121/2020 E 13119/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LUIZ LOPES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SEGURADA SRA. LINDALVA TEIXEIRA LOPES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA N.º 072.133-6 D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, PUBLICADO NO DOM EM 06/03/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** LUIZ LOPES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LINDALVA TEIXEIRA LOPES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 13853/2020

**ANEXOS:** 10952/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.58

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VALCIMAR DE SOUZA PINHEIRO, EVELYN CRISTINA DA SILVA PINHEIRO, RAQUEL DA SILVA PINHEIRO E EDUARDA DA SILVA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO E FILHAS, RESPECTIVAMENTE, DA SRA. EUZILENE MOREIRA DA SILVA, EX-SERVIDORA NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL I, CLASSE A, MATRÍCULA FEC20/43433, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO DOM EM 26/06/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** EVELYN CRISTINA DA SILVA PINHEIRO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, EUZILENE MOREIRA DA SILVA, VALCIMAR DE SOUZA PINHEIRO, EDUARDA DA SILVA PINHEIRO, RAQUEL DA SILVA PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14080/2020

**ANEXOS:** 14783/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. GEZONITA DA SILVA SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. HOMERO BATALHA DOS SANTOS, EX-SEGURADO INATIVO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERV.GER.C1 ED-NFD-I, MATRÍCULA N.º 029.508-6B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 13/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** HOMERO BATALHA DOS SANTOS, GEZONITA DA SILVA SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13790/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JOÃO FALEIRO, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º TENENTE QOABM, MATRÍCULA N.º 129.254-4B, DO QUADRO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADA NO DOE EM 01/07/2020.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** JOAO FALEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 14016/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. VALDINO DUARTE ALECRIM, NO CARGO DE MÉDICO, 2.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE MÉDICO, 4.ª CLASSE (GRADUADO), REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 126.978-0C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 15/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALDINO DUARTE ALECRIM

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.59

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13300/2020**

**ANEXOS:** 10902/2016, 13066/2020 E 13743/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IVANEIDE REBELO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES, CARGO MÉDICO II-06, MATRÍCULA 009.548-6C, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 22/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** IVANEIDE REBELO FERREIRA, RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13066/2020**

**ANEXOS:** 13300/2020, 10902/2016 E 13743/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. IVANEIDE REBELO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR INATIVO, SR. RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES, NO CARGO DE MÉDICO A, EQUIVALENTE A MÉDICO GRADUADO, CLASSE A, NÍVEL 1, MATRÍCULA N.º 100247-3D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 05/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES, IVANEIDE REBELO FERREIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14055/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. RAIMUNDA ESTELA DA SILVA CASTRO E MARTINA CASTRO MÁXIMO, NAS CONDIÇÕES DE COMPANHEIRA E FILHA MENOR DE 21 ANOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. IVANIR DE OLIVEIRA MÁXIMO, EX-SERVIDOR ATIVO, NO CARGO DE TENENTE 2, MATRÍCULA N.º 140.038-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 30/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARTINA CASTRO MÁXIMO, IVANIR DE OLIVEIRA MAXIMO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA ESTELA DA SILVA CASTRO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 12628/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO CARLOS MACEDO, NO CARGO DE PNE. GUARDA MUNICIPAL A-II-III, MATRÍCULA N.º 062.900-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PUBLICADO NO DOM EM 17/04/2020.







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.60

**ÓRGÃO:** CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCO CARLOS MACEDO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13302/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. GERALDO DE CARVALHO SILVA, NO CARGO DE TECNICO EM AGROPECUARIA, 3º CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 121.633-3C DO QUADRO ADICIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM. PUBLICADO NO DOE, EM 27/05/2020.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** GERALDO DE CARVALHO SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13648/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. EDNELZA CORRÊA DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N.º 102.281-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADA NO DOE EM 16/04/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**INTERESSADO(S):** EDNELZA CORREA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13530/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DO SR. FRANCISCO LENO ALVES SALES, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2.ª CLASSE, MATRÍCULA N.º 172.451-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 18/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO LENO ALVES SALES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.61

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
MANAUS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**4º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 10882/2018**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 66/2010, FIRMADO ENTRE A CIAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

**INTERESSADO(S):** ARISTÍDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 66/2010. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. DAR CIÊNCIA AO SR. ANTÔNIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA, AO SR. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO E À SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR. RECOMENDAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA.

**PROCESSO Nº 12298/2019**





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.62

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2016, FIRMADO ENTRE O SEAS E O ABRIGO O CORAÇÃO DO PAI.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ABRIGO O CORAÇÃO DO PAI

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE FOMENTO Nº 01/2016. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES E AO SR. BARRY DOUGLAS HALL.

### PROCESSO Nº 15129/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JUCILEIDE DE CASTRO CABRAL NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO SR. VICENTE PAIXÃO DA SILVA, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PUBLICADO NO DOM EM 03/04/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB, VICENTE PAIXAO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, JUCILEIDE DE CASTRO CABRAL

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ÊNIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA - OAB/AM 10416

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 15244/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. TOMÉ ARAUJO DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 107.003-7D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 18/06/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TOME ARAUJO DE LIMA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICACAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 10155/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 115.239-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20/12/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.63

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICACAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15710/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS PAULA DOS SANTOS MEIRELES, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, MATRÍCULA 205.619-4A, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, PUBLICADO NO DOE EM 09/07/2019.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS GRACAS PAULA DOS SANTOS MEIRELES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A SRA. MARIA DAS GRAÇAS PAULA DOS SANTOS MEIRELES. NOTIFICAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

**PROCESSO Nº 16788/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SEVERINA VICENTE DE AMORIM, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE/REFERÊNCIA 002-02, MATRÍCULA 72 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 03/04/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, SEVERINA VICENTE DE AMORIM

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 17240/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FERNANDES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE/REFERÊNCIA 002-08, MATRÍCULA 595, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 05/07/2018

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, MARIA FERNANDES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 17488/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. HOSANAH DA COSTA PEDROSA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE/REFERÊNCIA "002-10", MATRÍCULA 208, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 26/11/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, HOSANAH DA COSTA PEDROSA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.64

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 10148/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JHENIFER AGATA SORIANO DA SILVA E NICOLAS SORIANO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DO SR. ANDERSON DA SILVA, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº020, PUBLICADO NO DOM EM 01/07/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** JHENIFER AGATA SORIANO DA SILVA, NICOLAS SORIANO DA SILVA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV, ANDERSON DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 10171/2020**

**ANEXOS:** 17073/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JACQUES YUJI SAKAMOTO PRADO, JANINI EMY SAKAMOTO PRADO, PEROLA LUZIA PEREIRA PRADO, JACQUELINE JADE SOUZA PRADO NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 E SRA. FRANCIELLY PEREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JACQUES DA SILVA PRADO, EX-SERVIDOR DO DETRAN-AM, MATRÍCULA 107725-2F, PUBLICADO NO DOE EM 17/10/2019.

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**INTERESSADO(S):** JANINI EMY SAKAMOTO PRADO, JACQUES DA SILVA PRADO, FRANCIELLY PEREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEROLA LUZIA PEREIRA PRADO, JACQUELINE JADE SOUZA PRADO, JACQUES YUJI SAKAMOTO PRADO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 10347/2020**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO MAJOR QOAPM EUDIS SILVA ALBUQUERQUE, MATRÍCULA 120.100-0A DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 10/12/2019.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** EUDIS SILVA ALBUQUERQUE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICACAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 10357/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.65

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 144.851-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 26/11/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 10409/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. EUBIA ANDREÁ RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 2ª CLASSE, PF20-MSC-II, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 118.345-1E, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29/11/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** EUBIA ANDREA RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICACAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 10464/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTONIA DE OLIVIERA ANDRADE LEÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. DAVISSON LEVINGSTON ANDRADE LEO, EX-SERVIDOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADO NO DOE EM 13/12/2019.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** ANTONIA DE OLIVIERA ANDRADE LEÃO, DAVISSON LEVINGSTON ANDRADE LEO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10497/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VERIANA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 107.186-6C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27/11/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA VERIANA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICACAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 10736/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.66

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NILZA DOS SANTOS DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 029.705-4A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 16/12/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA NILZA DOS SANTOS DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICACAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 10766/2020

**ANEXOS:** 11192/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. TÂNIA MARIA FONSECA FERREIRA, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-II, MATRÍCULA 000.189-9A, DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO DOE, EM 02/12/2019.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** TANIA MARIA FONSECA FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10869/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL 2-F, MATRÍCULA 666, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO DOM EM 28/02/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES ALMEIDA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 11092/2020

**ANEXOS:** 14489/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO, MATRÍCULA 000.493-6B. ATO Nº 160/2019 PUBLICADO NO DOE/TCE NO DIA 12/12/2019. (PROCESSO ORIGINAL SISTEMA SEI Nº 012102/2019)

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11133/2020





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.67

**ANEXOS: 11372/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES CABETE, MATRÍCULA 000.766-8D. ATO Nº 231/2019 PUBLICADO NO DOE/TCE NO DIA 12/12/2019. (PROCESSO ORIGINAL SISTEMA SEI Nº 012119/2019).

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES CABETE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 11139/2020**

**ANEXOS: 11709/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA MARIA DE JESUS PINHEIRO BORGES, REFERENTE A INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE SERVIÇO, MATRÍCULA 000.585-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM ATO Nº 237/2019, PUBLICADO NO DOE/TCE-AM DE 12/12/2019.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, MARIA DE JESUS PINHEIRO BORGES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 11709/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS PINHEIRO BORGES, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO – C, CLASSE C, NÍVEL V, MATRÍCULA 000.585 -1A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE-AM, PUBLICADO NO DOE. DE 07/10/2019. APOSENTADORIA ORIUNDA DOS PROCESSOS Nº 8346/2019 - SEI E Nº 4483/2019- SEI.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DE JESUS PINHEIRO BORGES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 12037/2020**

**ANEXOS: 13792/2017 E 16681/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA/RETIFICAÇÃO DA SRA. MARIA DO SOCORRO VIEIRA LOPES, ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 6, MATRÍCULA 000.002-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 09/03/2020.

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO VIEIRA LOPES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.68

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 12092/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA MARTA CAMPOS BARBOSA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL C-08, MATRÍCULA 083.209-0 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 24/03/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARTA CAMPOS BARBOSA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12205/2020**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO CORONEL QOPM OSIMAR GUEDES DIAS, MATRÍCULA 126.698-5A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 10/02/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OSIMAR GUEDES DIAS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICACAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 12379/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELIZIMAR ALVES CASTRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 21/02/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZIMAR ALVES CASTRO, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 12668/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ELAINE RIBEIRO FORASTEIRO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TELEFONISTA B-02, MATRÍCULA 108.098-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 24/04/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELAINE RIBEIRO FORASTEIRO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.69

**PROCESSO Nº 12749/2020**

**ANEXOS: 10593/2019**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ELIANA MENDONÇA PASSOS E A TAYNA PASSOS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHA MENOR, RESPECTIVAMENTE, DO SR. ELSON RICARDO BARBOSA DA SILVA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO DOM EM 08/05/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELSON RICARDO BARBOSA DA SILVA, TAYNA PASSOS DA SILVA, ELIANA MENDONÇA PASSOS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 12964/2020**

**ANEXOS: 10286/2016**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LEONIE MARIA DE ALMEIDA ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, MATRÍCULA 103.889-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 03/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LEONIE MARIA DE ALMEIDA ANDRADE

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13060/2020**

**ANEXOS: 11544/2020**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SHIRLE IVANE DE CASTRO LIMA PEDROSO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA 064.628-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 10/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SHIRLE IVANE DE CASTRO LIMA PEDROSO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13067/2020**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LILIA MARIA FELIX FROTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. CRISTIAN BEZERRA PEREIRA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 09/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LILIA MARIA FELIX FROTA, CRISTIAN BEZERRA PEREIRA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.70

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13079/2020**

**ANEXOS:** 12109/2014

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ESTHER LEVY AGUIAR WOLTER, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. WILSON WOLTER FILHO, EX-SERVIDOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADA NO DOE EM 05/06/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILSON WOLTER FILHO, ESTHER LEVY AGUIAR WOLTER

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13081/2020**

**ANEXOS:** 14293/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS ANJOS FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. LAFFAYETTE FERNANDES, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 13/05/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** LAFFAYETTE FERNANDES, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS ANJOS FERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

**PROCESSO Nº 13118/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. AURA DL CARLY PASSOS FIGUEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. VALNELSON OLIVEIRA MORAES, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 29/05/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALNELSON OLIVEIRA MORAES, AURA DL CARLY PASSOS FIGUEIRA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13146/2020**

**ANEXOS:** 13878/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSALINA BRAZ DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, MATRÍCULA 011.882-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 09/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.71

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ROSALINA BRAZ DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13176/2020**

**ANEXOS:** 13835/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. NILZA ALVES COSTA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADA NO DOM EM 05/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JUVENAL PEREIRA DA SILVA, NILZA ALVES COSTA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13184/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARCELA BRITO DE CASTRO ALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 145.966-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 22/05/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCELA BRITO DE CASTRO ALVES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13214/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELIZETH MARTINS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. VALMIR FERREIRA DA SILVA, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC. PUBLICADO NO DOM, EM 09/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELIZETH MARTINS DA SILVA, VALMIR FERREIRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13221/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NARA JANE FERNANDES ESASHIKA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ANTONIO GENIVALDO LIRA LACERDA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. PUBLICADO NO DOM, EM 03/06/2020.







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.72

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ANTONIO GENIVALDO LIRA LACERDA, NARA JANE FERNANDES ESASHIKA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 13230/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SHEILA MARLINDA SILVA MEDEIROS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 106.268-9C DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADO NO DOE, EM 26/05/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SHEILA MARLINDA SILVA MEDEIROS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 13236/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO 2º TENENTE QOAPM ALUISIO DE SOUZA PEREIRA, MATRÍCULA 114.015-9B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADO NO DOE, EM 27/05/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ALUISIO DE SOUZA PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICACAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 13245/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA REGINA BASSAL DA COSTA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA 064.959-7A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. PUBLICADO NO DOM, EM 01/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SANDRA REGINA BASSAL DA COSTA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 13262/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. AUGUSTA VANIA TRINDADE RODRIGUES SALAZAR, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 110.143-9E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 25/05/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.73

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AUGUSTA VANIA TRINDADE RODRIGUES SALAZAR  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13288/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARINA MATIAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO DENTISTA F-08, MATRÍCULA 076.028-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 22/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARINA MATIAS DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13297/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA BARBARA DE SOUZA MAGALHÃES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 121.693-7C DO QUADRO SUPLEMENTAR DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM. PUBLICADO NO DOE, EM 03/06/2020.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** MARIA BARBARA DE SOUZA MAGALHAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13324/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. PEDRO BARBOSA CABRAL, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 123.929-5B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 08/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO BARBOSA CABRAL

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13329/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS E A LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DO AMAZONAS - LIQUAJUAM.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.74

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

**ORDENADOR:** BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

**INTERESSADO(S):** ELSON SILVA DA ROCHA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA E AO SR. ELSON SILVA DA ROCHA.

### PROCESSO Nº 13365/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MENDES DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE DE INUMAÇÃO B-II-II, MATRÍCULA 006.521-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, PUBLICADA NO DOM EM 22/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSE MENDES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 13383/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA BATISTA CID, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 159.026-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 10/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LUCIA BATISTA CID

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 13385/2020

**ANEXOS:** 13961/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ANDREA OLIVEIRA MORAIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MARTINHO IPUCHIMA MORAIS OLIVEIRA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 03/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ANDREA OLIVEIRA MORAIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARTINHO IPUCHIMA MORAIS OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 13399/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.75

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. AILA MARTINS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. VENCESLAU BENTES DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 03/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** VENCESLAU BENTES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AILA MARTINS DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICACAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 13431/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LINELZA DE ABREU DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ODEMILSON RAIMUNDO DA SILVA CABRAL, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 25/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ODEMILSON RAIMUNDO DA SILVA CABRAL, LINELZA DE ABREU DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICACAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 13442/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. EMÍLIA AUGUSTA DE ALENCAR LEITE DE ARAÚJO ROCHA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 4, MATRÍCULA 000.104-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADA NO DOE EM 10/06/2020.

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**INTERESSADO(S):** EMILIA AUGUSTA DE ALENCAR LEITE DE ARAUJO ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 13443/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES SOUSA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, MATRÍCULA 006.481.5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 13/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DE FATIMA ALVES SOUSA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 13474/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.76

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ GOMES DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 125.320-4B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 22/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE GOMES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 13484/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. CLAUDECY DUARTE, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 125.176-7A, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 05/03/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** CLAUDECY DUARTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICACAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 13486/2020

**ANEXOS:** 14332/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LUCIA LUZIA PINHEIRO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EDILSON GASPAS DE MELO, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADA NO DOE EM 29/05/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** LUCIA LUZIA PINHEIRO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDILSON GASPAS DE MELO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 13503/2020

**ANEXOS:** 13154/2015 E 11301/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. EDUARDA SILVA SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FELICIANO CARDOSO SOUZA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADA NO DOM EM 23/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** FELICIANO CARDOSO SOUZA, EDUARDA SILVA SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.77

### PROCESSO Nº 13528/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ROZANGELA BARBOSA BANDEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 143.729-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 23/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROZANGELA BARBOSA BANDEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 13554/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARLY FREIRE DE MENEZES, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL GERAL E-12, MATRÍCULA 083.559-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 08/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARLY FREIRE DE MENEZES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 13576/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZILMAR DE ARAÚJO TAVARES, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 002.583-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADA NO DOE EM 06/04/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** MARIA ZILMAR DE ARAUJO TAVARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

14 DE DEZEMBRO DE 2020

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.78

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA SEI Nº 265/2020 – SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 164/2020, constante no Processo n.º 009473/2020;

#### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ MAURICIO DE ARAUJO NETO**, matrícula n.º 000.010-8C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.79

### Portaria nº 387/2020-GP, de 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o recesso do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições regimentais e legais; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica (art.97) e na Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), alterada pela Resolução nº 05/2014 – TCE/AM;

**CONSIDERANDO** os efeitos e os normativos estabelecidos nas Portarias nº269/2020 – GP, de 18 de setembro de 2020, e nº 333/2020 – GP, de 30 de outubro de 2020, referentes ao Retorno Gradual das atividades no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o estabelecimento e manutenção do sistema misto de trabalho (presencial e remoto);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** o expediente nesta Corte de Contas no período de 23 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, nos termos do art. 107, §2º, da Resolução nº04/2002 – TCE/AM.

§1º - Ficam excetuados da suspensão, considerando as atribuições desenvolvidas, os seguintes setores:

- I – Gabinete da Presidência
- II – Secretaria Geral de Administração
- III – Secretaria Geral de Controle Externo
- IV – Secretaria do Tribunal Pleno
- V – Secretaria de Tecnologia da Informação
- VI – Diretoria de Recursos Humanos
- VII – Diretoria Orçamentária e Financeira
- VIII – Diretoria Jurídica
- IX – Diretoria de Controle Interno
- X – Diretoria de Assistência Militar
- XI – Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual
- XII - Divisão de Medidas Processuais Urgentes
- XIII – Divisão de Manutenção

§2º - Cada setor do parágrafo anterior deverá manter o quantitativo estritamente necessário para execução de suas atividades a serem realizadas no período do recesso, ficando a escala dos plantonistas a cargo dos respectivos chefes imediatos, devendo ser observados os protocolos de segurança da saúde estabelecidos nas Portarias nº269/2020 – GP, de 18 de setembro de 2020, e nº 333/2020 – GP, de 30 de outubro de 2020.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.80

**Art. 2º** - Em caso de imperiosa necessidade de serviço, poderão ser convocados pelo Presidente e/ou Secretária Geral de Administração no período do recesso os servidores de outros setores deste Tribunal.

**Art. 3º** - O servidor que trabalhar presencialmente no TCE/AM durante o recesso terá direito a afastamento do serviço por número igual de dias ao que permanecer de plantão, sempre com autorização prévia do Chefe Imediato, devendo o gozo deste direito ser usufruído no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, sob pena de preclusão.

**Art. 4º** - No período do recesso não será permitida a utilização de banco de horas, devendo o servidor permanecer em atividade durante a jornada de 4h (quatro horas), ficando autorizada a permanência, nas dependências desta Corte, até às 14h (quatorze horas), nos termos das Portarias nº269/2020 – GP, de 18 de setembro de 2020, e nº 333/2020 – GP, de 30 de outubro de 2020.

**§1º** - A entrada dos servidores contemplados no artigo terceiro deve ocorrer entre 7:00h às 9:00h, e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado por meio de assinatura de Lista de Presença, sob a responsabilidade do Chefe imediato do setor, que será encaminhada até o terceiro dia útil após o término do recesso à Diretoria de Recursos Humanos fisicamente ou através do sistema SEI.

**§2º** - As horas excedentes do *caput* deste artigo não serão computadas para fins de banco de horas e produtividade.

**Art. 5º** - Os prazos processuais, excepcionalmente, ficarão suspensos a partir do dia 18/12/2020, voltando a fluir na data de 11/01/2021.

**§1º** - Não estão incluídas na suspensão de que trata o *caput* deste artigo as medidas acautelatórias, conforme preconiza o art. 107, §4º, da Resolução nº04/2002 – TCE/AM, incluído pela Resolução nº 05/2014 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22/08/2014.

**§2º** - Durante o período do recesso (23/12/2020 a 10/01/2021), competirá, excepcionalmente, ao Presidente do Tribunal, a apreciação das medidas cautelares, nos termos estabelecidos no art. 42-B, §9º, da Lei nº2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM).

**§3º** - A tramitação de processos e demandas pelo Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE, em regra, encerrar-se-á a partir do dia 18/12/2020, voltando a fluir na data de 11/01/2021.

**Art. 6º** - As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras retornarão com seu funcionamento no mês de fevereiro de 2021, realizando-se, em regra, na modalidade virtual.

**Art. 7º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência desta Corte de Contas.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, a critério da Presidência desta Corte de Contas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.81

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### Portaria nº 39/2020 SEGER/FC, de 04 de dezembro de 2020

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, em observância à Portaria nº 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE/TCE/AM, em 06 de janeiro de 2020; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula nº 000.183-0A, e **JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 000.010-8C, para atuarem como fiscais, e os servidores **LUIZ FELIPE DE MELO FROTA**, matrícula nº 003.439-8A, e **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula **001.928-3A**, para atuarem como gestores do Contrato nº 25/2018 (atualmente prorrogado por meio do 2º Termo Aditivo, Processo nº 6649/2020), tendo como objeto a prestação de serviços de controle sanitário integrado ao combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização nas instalações deste TCE/AM, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **LHT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, CNPJ nº 00.514.015/0001-78, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05/12/2020 a 04/12/2021.

**Art. 2º - Revogam-se**, a partir desta data, todas as disposições em contrário.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05/12/2020**, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.82

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de dezembro de 2020.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 16601/2020– Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. João Ocivaldo Batista, ex-Prefeito de Canutama, em face do Acórdão nº 488/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 14 de dezembro de 2020.

**PROCESSO Nº 16658/2020– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Adalberto Moreira da Silva Júnior, Ordenador de Despesas da FAPEAM à época, em face do Acórdão nº 942/2019-TCE-Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 14 de dezembro de 2020.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.83

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 14.129/2020

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EM FACE DA PREFEITURA DE CAAPIRANGA EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DA REFERIDA MUNICIPALIDADE.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE CAAPIRANGA

**REPRESENTANTE:** EMPRESA YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

**REPRESENTADAS:** SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO, E SR. PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### DESPACHO

1. Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Yem Serviços Técnicos e Construções Eireli em face da Prefeitura de Caapiranga, de reponsabilidade do Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito, e da Comissão Permanente de Licitação, de responsabilidade do Sr. Pedro Raimundo Paes Fonseca, Presidente, em razão de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 004/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na sede da referida municipalidade.

2. Inicialmente, os autos foram admitidos através do Despacho nº 1.099/2020 – GP, pelo Exmo. Conselheiro Presidente Mário Manoel Coelho de Mello, e publicado no DOE TCE/AM em 01/09/2020 (fls. 223- 234).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.84

3. De início, esclareço que Tomada de Preços nº 004/2020 tem por **objeto** a contratação, pelo menor preço global, para contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na sede do Município de Caapiranga/AM.

4. Examinando a situação fática-jurídica, in summa, a Representante alega que sua desclassificação ocorreu indevidamente, uma vez que o requisito constante em edital da qualificação técnica profissional fora devidamente comprovado pela empresa Yem Serviços Técnicos e Construções Eireli, que evidencia que a inclusão dos documentos no envelope de habilitação, para atender o subitem 5.6.3 do edital, fora oportuna e tempestiva.

5. Ademais, a Comissão de Licitação do Município de Caapiranga decidiu por habilitar a empresa H C Cassiano Construções Eireli, embora esta empresa não apresentou a documentação referente a capacidade técnico-operacional, exigida em subitem 5.6.2 (argumentou que a capacidade técnica operacional não se confunde com a capacidade técnica-profissional, já que a empresa H C Cassiano Construções Eireli apenas atestou a capacidade técnica-operacional do engenheiro com vinculação futura, não servindo de prova como capacidade técnica operacional da empresa, e que, portanto, a empresa H C Cassiano Construções Eireli jamais poderia ter sido habilitada no certame), trouxe, também, o Parecer Jurídico emitido pela da Assessoria Jurídica do certame, ao qual afirma que a empresa H C Cassiano Construções Eireli não apresentara documento de Aptidão Técnico Operacional, exigido em subitem 5.6.2 do documento editalício (fls. 4 a 222), vejamos:

- Em sede de ata de sessão pública datada de 20/07/2020, a Comissão de Licitação do município de Caapiranga julgara inabilitada a empresa Yem Serviços Técnicos e Construções Eireli, ora Representante, por supostamente ter descumprido o item 5.6.3 do edital;
- Ocorre que não há qualquer motivo que fundamente essa inabilitação, uma vez que o requisito constante em edital da qualificação técnica profissional fora devidamente comprovado pela empresa Yem Serviços Técnicos e Construções Eireli, que evidencia que a inclusão dos documentos no envelope de habilitação, para atender o subitem 5.6.3 do edital, fora oportuna e tempestiva;
- Em contrapartida e às avessas da legalidade, a Comissão decidiu por habilitar a empresa H C Cassiano Construções Eireli, embora esta





sequer houvesse apresentado qualquer documentação exigida em subitem 5.6.2 acerca da capacidade técnico-operacional.

- A empresa H C Cassiano Construções Eireli apenas atestou a capacidade técnicaoperacional do engenheiro com vinculação futura, porém não há nenhum documento no envelope de habilitação da referida empresa que comprove sua aptidão e expertise para atender as necessidades da Administração;

- A empresa Yem Serviços Técnicos e Construções Eireli motivou sua intenção de Recurso Administrativo em sede de ata e o protocolizou tempestivamente, explicando minuciosamente que capacidade técnica operacional não se confunde com a capacidade técnica-profissional, não sendo possível que esta última supra as informações da primeira, e que, portanto, a empresa H C Cassiano Construções Eireli jamais poderia ter sido habilitada no certame;

- A autoridade que presidiu o certame não reviu sua decisão, mantendo a habilitação da empresa H C Cassiano Construções Eireli. E, logo, encaminhou o recurso para julgamento pelo Prefeito, Sr. Francisco Andrade Braz, autoridade superior que decidiu por manter a injusta inabilitação da empresa Yem Serviços Técnicos e Construções e perseverar na ilegal e desarrazoada habilitação da empresa H C Cassiano Construções, seguindo o parecer jurídico emitido pelo advogado Allan Pinheiro Pessoa Coelho, parecerista do município;

- Corroborando a ausência de documento que comprovasse a Capacidade Técnica Operacional da empresa H C Cassiano, o próprio Parecer Jurídico emitido pelo advogado do certame afirma que a referida empresa não apresentara documento de Aptidão Técnico Operacional, exigido em subitem 5.6.2 do documento editalício, bem como exigido no inciso II do art. 27 c/c inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, notoriamente afastando a objetividade do julgamento ao habilitar empresa que não atende aos requisitos legais e editalícios de participação em certame licitatório;





- Não há dúvidas de que a autoridade competente, ao constatar a irregularidade na não apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica operacional, tem o dever de anular a decisão de habilitação da empresa licitante, sobretudo porque o documento foi exigido de todos os licitantes, em igualdade de condições, nos termos do item 5.6.2 do Edital de Tomada de Preços nº 004/2020;
- A empresa Yem Serviços Técnicos e Construções, como demonstrado, comprovava tanto sua aptidão técnica profissional quanto operacional de forma satisfatória ao exigido em edital, não existindo qualquer possibilidade que fundamentasse uma superveniente inabilitação de forma nos moldes do julgamento objetivo;
- Mesmo que houvesse erro pela empresa Yem Serviços Técnicos e Construções, o que in casu não ocorreu, o certame não poderia obter o resultado de habilitar a empresa H C Cassiano Construções Eireli, por essa não ter apresentado documentação de caráter extremamente importante para o preenchimento dos requisitos constantes em edital, qual seja, sua comprovação de aptidão técnica operacional;
- Razão pela qual é manifestamente ilegal a perpetuação de decisão que habilita a empresa H C Cassiano Construções Eireli, devendo nesta e quaisquer outros atos administrativos provenientes deste serem anulados por vícios de legalidade procedimental. Ademais, deve-se estender à empresa Yem Serviços Técnicos e Construções o direito de ser habilitada no certame, que, no caso em tela, se mostra a pessoa jurídica que melhor pode atender à administração.

6. O Representante peticiona, em síntese, a adoção de medida cautelar, inaudita altera pars, para promover, em resumo, no mérito, a imediata anulação do ato administrativo da municipalidade de Caapiranga/AM que habilitou empresa H C Cassiano Construções Eireli tendo em vista que não cumprira requisitos editalícios, e em seguida que promova a habilitação da Representante Yem Serviços Técnicos e Construções, tendo em vista em ser habilitada ser habilitada, pelas razões de fato e de direito aduzidas na exordial, vejamos os pedidos:







- a) Seja recebida e autuada esta Representação pela DIEPRO, dando-lhe trâmite de urgência, com fulcro no art. 5º, XIX, do Regimento Interno desta douta Corte de Contas;
- b) Seja deferido o pedido de MEDIDA CAUTELAR inaudita altera pars para anular ato administrativo da municipalidade de Caapiranga/AM que habilitou empresa que não cumprira requisitos editalícios e inabilitou empresa dotada de idoneidade e devidamente apta a contratar com a administração pública, convalidando o ato pelo que de direito deveria ter sido procedido, uma vez caracterizado no periculum in mora no receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, no risco de ineficácia da decisão de mérito e caracterizada a plausibilidade do direito;
- c) Seja julgada procedente in totum a presente Representação para declarar no mérito o direito da Representante YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES em ser habilitada, pelas razões de fato e de direito aduzidas nesta peça, confirmando os termos da medida cautelar aqui requerida;
- d) Sejam as autoridades administrativas no polo passivo desta Representação, que praticaram ato em desacordo com os objetivos da Licitação, sujeitas a sanções previstas na Lei Geral de Licitações e em seus Regulamentos próprios, nos termos do art. 82 da Lei nº 8.666/1993; bem como sujeitas a multa do art. 54, incisos II e III c/c art. 36, § 1º, inciso III da Lei Orgânica do TCE/AM;
- e) Após a concessão da Medida Acauteladora, que seja oportunizado às partes requeridas nesta Representação o direito ao Contraditório;
- f) Sejam estes autos encaminhados a órgão do Parquet para a adoção de providências que julgar devidas, com fulcro no art. 72 do Regimento Interno do TCE/AM.

6. Vindo os autos a este Relator, acautelei-me em conceder a Medida Cautelar, pois considerava que a decisão de mérito não apresentava risco, e, portanto, determinei a concessão de prazo ao Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, e ao Sr. Pedro Raimundo Paes Fonseca, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para apresentar justificativas referentes ao pleito, vejamos:





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.88

Assim, **acautelo-me, neste momento**, quanto à concessão da medida liminar pleiteada, por inexistir risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do §2º Art. 42-B da Lei Orgânica do TCE/AM1, e determino a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis **ao Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, e ao Sr. Pedro Raimundo Paes Fonseca, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, para que apresentem justificativas acerca do teor desta Representação. E, ainda, **determino que a Comissão Permanente de Licitação envie a cópia integral do referido Processo Licitatório, no estado em que se encontra, para esta Corte de Contas**, com o fito de subsidiar a análise desta Representação.

7. Posteriormente, retornaram-me os autos com a Informação da DIMU de que os interessados foram oficiados para apresentarem respostas no prazo de 5 dias em relação à exordial desta Representação, porém vencido o prazo não apresentaram respostas, vejamos:

Encaminho os presentes autos em atenção ao Despacho (fls. 235/240), uma vez que, vencido o prazo concedido (Art, 2º, §3º, III, da Resolução 02/2020-TCE) sem apresentação de resposta pela Prefeitura de Caapiranga ao OF 0219/2020-DIMU (fls. 249), bem como pela Comissão Municipal de Licitação de Caapiranga ao OF 0220/2020-DIMU (fls. 248), enviados para o e-mail constante na lista disponibilizada no site da Associação Amazonense de Municípios.

8. Desta forma, determinei a emissão de novo ofício à Prefeitura de Caapiranga em razão de contato realizado com a Sr. Marivalda Cruz, por meio do telefone 994937846, que informou o endereço eletrônico da Secretária do Sr. Prefeito.

9. Após cumprida a determinação, constatei que os oficiados novamente não apresentaram resposta, tornando-se revéis nos termos do art. art. 40, §4º da Lei nº 2.423/96.

10. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito de medida cautelar. Vejamos.

11. Como é sabido, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.89

lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.

12. Contudo, para que o autor do processo possa fazer jus à tutela cautelar, deve demonstrar cabalmente o *fumus boni iuris*, ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal, demonstrando que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos; e o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um **evidente** risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

13. No caso em deslinde, observa-se que a Representante, procurou esgotar as vias administrativas a fim de elucidar os problemas, contudo não obteve êxito, buscando, desta forma, guarida neste órgão de Controle.

14. Nesse sentido, analisando o edital do certame (fls. 23/64), observo a exigência nos itens 5.6.2 e 5.6.3 aos quais referem-se a Capacitação Técnico-Operacional e Capacitação Técnica Profissional, respectivamente. Vejamos.







### 5.6.2 Capacitação Técnica - Operacional:

a) Apresentação pelo menos um atestado, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a licitante executou obra/serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, as quais constar simultaneamente do mesmo atestado:

b) **VISITA TÉCNICA** - Atestado de Visita ao Local dos serviços, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

b.1.) A visita deverá ser procedida por profissional indicado pela empresa, e será efetuada até o último dia útil que antecede o certame, devendo ser marcada com antecedência na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo/, situada na Estrada Ary Antunes s/nº Bairro Novo Horizonte - Caapiranga/AM, ou por intermédio do fone (92) 99312509, das 8h00min às 11h00min.

### 5.6.3. Capacitação Técnica Profissional:

a) Apresentação pelo menos 01(um) atestado fornecido, pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnico na execução de Obra/serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

b) será admitida a apresentação de atestado em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.





c) A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante deverá ser realizada por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou por meio de prova que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

d) Os profissionais detentores de atestados de capacidade técnica, apresentados na fase de habilitação, deverão participar necessariamente como responsáveis técnicos pela obra.

d.1) será admitida a substituição dos profissionais detentores de atestados apresentados na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 5.6.3. Deste edital, por outros com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído; para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

15. Da leitura da peça vestibular, o Representante alega que apresentara a documentação em conformidade com o edital e que a empresa H C Cassiano Construções Eireli, habilitada, não teria apresentado o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.

16. Vale ressaltar que, em sede de recurso, consta o Parecer Jurídico (fls. 100/107) emitido pelo parecerista do município, Dr. Allan Pinheiro Pessoa Coelho, OAB nº 10.904 onde o mesmo corroborando com a análise do Setor Técnico, opinou pela manutenção da inabilitação da empresa Yem Serviços Técnicos e Construções. Vejamos:





Com base em todo o exposto, a presente Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que, em que pese os argumentos da recorrente **YEM SERVIÇOS TECNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão de inabilitação está fundamentada, no Edital, item **5.6.3 Capacitação Técnica – Operacional**, nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório pátrio.

Por fim, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, seja **CONHECIDO** o recurso apresentado pela empresa **H C CASSIANO CONSTRUÇÕES EIRELI**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter **inabilitada** a empresa **YEM SERVIÇOS TECNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** e permanecer **habilitada** a empresa

**H C CASSIANO CONSTRUÇÕES EIRELLI**, nos termos dos argumentos e fundamentos expostos ao norte.

É o parecer, s.m.j.

17. Analisando a documentação acostada, não entendo caracterizado o *fumus boni iuris* tendo em vista que o Setor Técnico do Município atestou a Capacidade Técnico-Operacional da empresa H C Cassiano Construções Eireli, inclusive demonstrando diversas CATs que compatibilizaram a empresa habilitada a sagrar-se vencedora do certame.

18. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT. DESCONSIDERAÇÃO PARA FNS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ILEGALIDADE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. FATO CONSUMADO. SENTENÇA CONFIRMADA.

I – A discussão posta nos autos versa sobre inabilitação da impetrante de processo licitatório por ter apresentado Certidões de Acervo Técnico – CAT desacompanhadas de atestado de capacidade técnica, como exigido pelo Edital de Concorrência nº 02/2016.







II – “Em sendo a **Certidão de Acervo Técnico – CAT** documento hábil a comprovar a **qualificação técnica do licitante, não se afigura legítima (...) sua desconsideração para fins de atestado de capacidade técnica**” (REOMS 0059523-11.2010.4.01.3400, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 de 24/09/2013)

III- Ademais, conforme noticiado nos autos, a impetrante foi readmitida no procedimento licitatório e dele sagrou-se vencedora, impondo-se a aplicação da teoria do fato consumado.

IV – Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. (grifei)

18. Diante disso, ausente o *fumus boni iuris*, fica prejudicado o exame do *periculum in mora*, e assim, impõe-se o **indeferimento da medida cautelar pleiteada**

19. Outrossim, os autos necessitariam de maior evidência e complementação, visto que a Representante trouxe parcialmente o processo de tomada de decisão e/ou fundamentação da Comissão Licitatória.

20. Pelo exposto, manifesto-me pelo **indeferimento da medida cautelar pleiteada**.

21. Ato contínuo, encaminho os autos a Vossa Senhoria, determinando a adoção das seguintes providências:

- a. **oficiar o Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, e ao Sr. Pedro Raimundo Paes Fonseca, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, informando que a medida cautelar pleiteada pela empresa **YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** foi indeferida por este Conselheiro Substituto;
- b. adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- c. encaminhar cópia deste Despacho ao Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução nº 3/2012-TCE/AM;





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.94


- d. após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexadas nos autos.

**GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.



ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Conselheiro Substituto

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.



MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA PAULA LIMA MATTO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1257/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/11/2020, Edição n.º 2412, fls. 15 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13222/2020**, que tem como objeto a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.95

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA LÚCIA DA COSTA SOUZA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1258/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/11/2020, Edição n.º 2412, fls. 15 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13241/2020**, que tem como objeto a sua **Aposentadoria**.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. WALDECILHA MATOS DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1259/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/11/2020, Edição n.º 2412, fls. 15/16 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13254/2020**, que tem como objeto a sua **Aposentadoria**.







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.96

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA GORETI GUIMARAES BERNARDO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1260/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/11/2020, Edição n.º 2412, fls. 16 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13292/2020**, que tem como objeto a sua **Aposentadoria**.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DALVA FONSECA CASTRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1261/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/11/2020, Edição n.º 2412, fls. 16 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13363/2020**, que tem como objeto a sua **Aposentadoria**.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.97

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. JÚLIA MARTHA SUATHÊ AMARAL**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1327/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 15 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13404/2020**, que tem como objeto a sua **Aposentadoria**.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. LAURICIR MARTINS DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1328/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 15 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13410/2020**, que tem como objeto a sua **Aposentadoria**.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.98

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1329/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 15 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acordão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13426/2020**, que tem como objeto a sua **Aposentadoria**.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ EDMILSON NASCIMENTO DA COSTA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1330/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 15 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acordão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13432/2020**, que tem como objeto a sua **Pensão**.







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.99

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. TERESA NEUMA NOGUEIRA MARTINIANO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1338/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 14/15 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13657/2020**, que tem como objeto a sua **Aposentadoria**.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. SEBASTIÃO GUIMARÃES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1340/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 14 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13680/2020**, que tem como objeto a sua **Aposentadoria**.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.100

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria Inês de Jesus Campos de Moraes**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1341/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 14 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13730/2020**, que tem como objeto a sua **Aposentadoria**.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a SRA. JOANA D'ARC SOUSA EVANGELISTA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1344/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 13/14 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13823/2020**, que tem como objeto a sua **Aposentadoria**.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.101

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SIDINEY DE LIMA GONÇALVES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1313/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/11/2019, Edição n.º 2425, fls. 18 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12111/2020**, que tem como objeto Pensão por morte concedida em favor do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Josenora Ferreira de Brito Gonçalves**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1314/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/11/2019,







Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.102

Edição n.º 2425, fls. 18 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12175/2020**, que tem como objeto a Aposentadoria da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARLENE DAVILA DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1316/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/11/2019, Edição n.º 2425, fls. 18 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12921/2020**, que tem como objeto a Aposentadoria da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 137/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 05/12/2019, Edição n.º 2189, fls. 42 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16184/2020**, que tem como objeto a **Prestação de Contas** de Convênio Firmado entre a SEPROR e a Prefeitura de Humaitá.





Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.103

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ISMÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1245//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/11/2020, Edição n.º 2412, fls. 12, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12669/2020**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ODMIR BRAGA MARTINS JÚNIOR**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1318//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 17, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 13075/2020**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor do interessado.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.104

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

# PERCEBEU IRREGULARIDADES?

## DENUNCIE VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

(92) 98815-1000

[ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

[ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM

**ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Instrumento de cidadania.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2020

Edição nº 2435 Pag.105



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)

